



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO / BALANÇO
GERAL
2023**



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 14 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

OF. N° 0030/2024 – CMJSQM/2024

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE SJ. DOS QUATRO MARCOS –
CODIGO DA UNIDADE: 1121409

AO: EXMO. SR. JAMIS SILVA BOLANDIN

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE
2023.

Exmo. Sr. Prefeito:

Tenho a mais grata satisfação de nesta oportunidade apresentar os meus cumprimentos, aproveitando o ensejo para passar-lhe às mãos, duas vias do Balanço Geral/Contas Anuais de Gestão desta Câmara Municipal, referente ao exercício de 2023, para consolidação com o da Prefeitura e para que a Unidade de Controle Interno do Município emita Parecer Técnico Conclusivo para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentro dos prazos legais.

Com nossa manifestação de apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ÂNGELO ANTÔNIO PERES

Presidente

RG. 1230663-0 SJ/MT

CPF. 935.305.791-49

End. Rua Aurélio Oleg. de Campos, S/n Jd. Bela Vista
São José dos Quatro Marcos/MT.

CEP 78285-000



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 14 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

OF. N° 0031/2024 – CMJSQM/2024

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE SJ. DOS QUATRO MARCOS –
CODIGO DA UNIDADE: 1121409

AO: EXMO. SR. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MD. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE
2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a mais grata satisfação de nesta oportunidade
apresentar os meus cumprimentos, aproveitando o ensejo para passar-lhe às
mãos, para apreciação deste Egrégio Tribunal de Contas, as Contas Anuais de
Gestão da Câmara Municipal, referente ao Exercício de 2023.

Com nossa manifestação de apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Presidente

RG. 1230663-0 SJ/MT

CPF. 935.305.791-49

End. Rua Aurélio Oleg. de Campos, S/n Jd. Bela Vista
São José dos Quatro Marcos/MT.

CEP 78285-000



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

PRONUNCIAMENTO EXPRESSO DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, da Lei Complementar 269 atesto haver tomado conhecimento do Parecer Conclusivo e Relatório Anual de Avaliação do Sistema de Controle Interno, relativo às contas anuais do exercício de 2023, encaminhado a esta Câmara Municipal no dia 05/03/2024, bem como das conclusões nele contido.

Importante salientar, que a Unidade de Controle Interno, foi oficializada, mediante ofício n. 0045 de 28/02/2024(anexo), quanto a emissão do parecer de apreciação das contas de 2023 do Poder Legislativo, que até a presente data não havia sido encaminhado para essa Casa de Leis.

O ofício tem como destinatário Juliana Teles Cabral, Controladora responsável pelos trabalhos de auditoria dentro do Poder Legislativo e nomeada pela portaria n. 162 de 10/06/2019(anexo), para conduzir os trabalhos de auditoria dentro do Órgão. Foi encaminhado cópia do ofício à Flavio Rodrigues Massoni, Titular da UCI e o senhor Jamis Silva Bolandin, chefe do Poder Executivo, MD. Prefeito Municipal.

Por sua vez, foram emitidos 2 pareceres.

Sobre o parecer emitido pela controladora Juliana Teles Cabral, não recebemos comunicado formal quanto ao afastamento de suas atividades, o que motivos e emissão do ofício ora mencionado. Quanto a suposta sobrecarga apresentada, informamos a Câmara Municipal atende aos preceitos legais atribuídos ao tema, inclusive reforçado pela equipe técnica do TCE/MT em visita no mês de Maio/2023, também mencionado pela controladora em seu parecer anexo. Entretanto, buscaremos junto ao chefe do Poder Executivo, melhorias para as condições de trabalho, para que os nobres auditores possam conduzir seus trabalhos com melhor eficiência, buscando a eficácia exigida pelos princípios que regem a administração pública.

*Quanto ao parecer do controlador responsável Flavio Rodrigues Massoni, **emitiu Parecer Favorável a regularidade com recomendações das contas anuais de 2023 da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos**, declarando que o Legislativo cumpriu com os limites constitucionais, e aqueles estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Informo que buscaremos junto ao chefe do Poder Executivo, melhorias para as condições de trabalho, para que os nobres auditores possam conduzir seus trabalhos com melhor eficiência, buscando a eficácia exigida pelos princípios que regem a administração pública.*

Desta forma, é certo afirmar que os procedimentos administrativos da Câmara Municipal são irrefragáveis, quanto às recomendações informo ainda que analisaremos a viabilidade para atendimento a todas as orientações da Controladoria Interna responsável e do Tribunal de Contas do Estado e tomaremos as providências junto aos



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

responsáveis pelos setores para que adotem as recomendações legais previstas no parecer, para que não haja vícios de legalidade no exercício de 2024.

Destarte, acreditamos ter deixado indubitável a lisura e o profissionalismo com o qual a administração gerenciou a Câmara Municipal ao longo do exercício financeiro de 2023.

Junte-se ao processo de prestação de contas anuais que será submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

São José dos Quatro Marcos/MT, 05 de Março de 2024

ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Presidente

RG. 1230663-0 SJ/MT

CPF. 935.305.791-49

End. Rua Aurélio Oleg. de Campos, S/n Jd. Bela Vista
São José dos Quatro Marcos/MT.

CEP 78285-000



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos


PRONUNCIAMENTO EXPRESSO DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, da Lei Complementar 269 atesto que até a presente data, não foi encaminhado parecer de apreciação das contas anuais de 2023 Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Desta forma, quando a emissão e entrega do referido relatório, realizaremos pronunciamento sobre as contas anuais de 2023 e parecer emitido pela UCI.

Junte-se ao processo de prestação de contas anuais que será submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

São José dos Quatro Marcos/MT, 14 de Fevereiro de 2024


ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Presidente
RG. 1230663-0 SJ/MT
CPF. 935.305.791-49
End. Rua Aurélio Oleg. de Campos, S/n Jd. Bela Vista
São José dos Quatro Marcos/MT.
CEP 78285-000



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 28 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

OF. Nº 0045/CMSJQM/2024

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE S. J. DOS QUATRO MARCOS

À. Sra. Juliana Teles Cabral

MD. CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE S. J. DOS QUATRO MARCOS

C/c

Ao Srº. Flavio Rodrigues Massoni

MD. TITULAR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Ao Exmo. Jamis Silva Bolandin

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE S. J. DOS QUATRO MARCOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCOLO Nº: 2126

RECIBO: 28/02/2024

my

ASSUNTO: PARECER DA UCI SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE 2023

Ilma. Sra. Controladora:

CONSIDERANDO que o Poder legislativo se submete a coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo nos moldes do §1 do Art. 7 da Lei 1.165 de 20/12/2007.

CONSIDERANDO as designações estabelecidas pela Portaria 162 de 10/06/2019;

CONSIDERANDO o prazo para emissão do parecer da Unidade de Controle Interno relativo às contas anuais de 2023, com base no Art. 2, §1, I da Resolução Normativa nº 33/2012 e art. 3º, II, alínea "a", da Resolução Normativa nº 3/2020;

Informamos que até o presente momento, não foi encaminhado à essa instituição, parecer da UCI relativo as contas anuais do ano de 2023 do Poder Legislativo por força do Art. 2, §1, I da Resolução Normativa nº 33/2012 e art. 3º, II, alínea "a", da Resolução Normativa nº 3/2020.

Portanto, solicitamos, **no prazo de 3(três) dias**, emissão do respectivo parecer para que possamos evitar sanções legais cabeis ao caso.

Atenciosamente,


ANGELO ANTÔNIO PERES
Presidente Câmara Municipal



PORTARIA Nº 162, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre designação de servidores da Unidade de Controle Interno-UCI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar funções aos servidores atuantes na Unidade de Controle Interno-UCI, para fins de auditorias internas – a saber:


§ 1º Ao auditor interno Sr. **Flávio Rodrigues Massoni**, responsável pela Unidade de Controle Interno-UCI (conforme Portaria nº 056/2019), estarão sob sua responsabilidade as ações de auditoria na Prefeitura Municipal.

§ 2º À auditora interna Sra. **Juliana de Oliveira Teles Cabral**, por sua vez, estarão sob sua responsabilidade as ações de auditoria na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos e no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos-PREVIQUAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo os seus efeitos retroativos ao dia 11 de fevereiro de 2019; ficam revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de junho de 2019.


RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREF. MUN. DE S. J. DOS QUATRO MARCOS
AFIXAÇÃO NO MURAL
EM: 10.06.2019
POR: 



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

OFICIO Nº009/2024-UCI

São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de março de 2024

Ao Exmo. Sr.

ANGELO ANTONIO PERES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

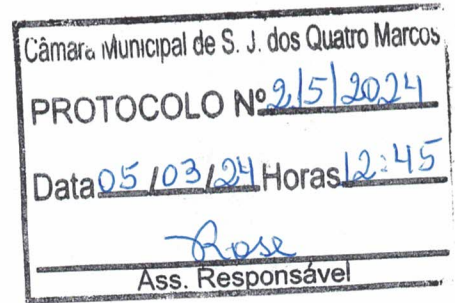
C/C

AO Sr. GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR

Contador da Câmara

AO EXMO. JAMIS SILVA BOLANDIN

MD. Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos



ASSUNTO: Atendimento do of. nº045/CMSJQM/2024 da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho **ENCAMINHAR** ao Presidente, com copia ao contador da Câmara Municipal, as informações e Relatório solicitado para vosso conhecimento e encaminhamento ao TCE/MT, via APLIC.

Sem mais para o momento, certa da vossa presteza e devido encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Data: 04/03/2024 20:34:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTÓCOLO Nº: 2311
RECIBO: 04/03/24
Bulg



CAPA DO PROCESSO - UCI

PROCESSO N.º:	007/2024-UCI	Data: 04/03/2024
PRINCIPAL:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	
ASSUNTO:	Relatório em atendimento ao ofício nº045/CMSJQM/2024 referente informações solicitadas pelo Gestor da Câmara Municipal, para conhecimento e devidos encaminhamentos ao TCE-MT, via APLIC.	



Processo nº 007/2024 - RCI nº006/2024

Principal: **Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos**

CNPJ: 15.023.120/0001-81

Assunto: Relatório referente o exercício de 2023

ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

PRESIDENTE DA CAMARA: ANGELO ANTONIO PERES	
RG: 1230663-0 SJ/MT	CPF: 935.305.791-49
Endereço: Rua Aurélio Olegário de Campo s/n – Jardim Bela Vista	
PERÍODO CARGO/MANDATO: 01 de janeiro de 2023 até dezembro de 2024.	

CONTADOR: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR	
CRC: 016969/O-7 MT	
ATO: Portaria 009 de 26 de maio de 2014 – CAMARA	
PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 01 de Junho de 2014	

TITULAR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM	
SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE AUDITOR: FLAVIO RODRIGUES MASSONI	
ATO: Portaria nº 056/2019	
PERÍODO NA FUNÇÃO: A partir de 11 de fevereiro de 2019	

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Lei Complementar de MT nº 269/2007, na Lei Municipal nº 1.165/2007, no Decreto Municipal nº 042/2008 e nas demais normas em vigência, em especial aos Acórdãos nº138/2019 (alínea “c” e “c.3”) e nº117/2020 - TCE/MT, a UCI apresentou vários Relatórios com informações e esclarecimentos aos gestores do Poder Legislativo e Executivo referente a demanda e condições de trabalho da UCI, onde há apenas dois auditores internos para acompanhamento de três órgãos municipais: Prefeitura, RPPS e Câmara Municipal. Contudo, não houve as providências necessárias para resolver e regularizar as atividades de controle interno na Câmara Municipal, que continua sem uma unidade de controle interno no local e sem um servidor nomeado para responder pela Função de Controlador Interno do Poder Legislativo.

Porém, venho registrar por meio deste Relatório que, a partir da solicitação do atual Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme



consta no Of. nº0045/CMSJQM/2024, **REITERA-SE** que houve grande volume de processos de atos de aposentadorias no decorrer de todo o exercício de 2023, para análise e emissão de Pareceres da UCI, à maioria foram encaminhados pelo RPPS (Previqum) e exigiram muito estudo e mais tempo para elaboração do RCI. Diante disto, a disponibilidade para realizar as auditorias semestrais nos atos de gestão ficou comprometida, tanto no Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIQUAM quanto na Câmara Municipal, onde os trabalhos ficaram totalmente inviabilizados. Além desses motivos, também houve outros fatos que impossibilitaram esta auditora dar andamento à análise completa dos atos de gestão conforme planejamento e rotinas do Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI) da UCI, que foram aos períodos de tratamento de saúde (conf. copia de atestados em anexo) e internações, necessários devido às complicações pós Covid-19 e os momentos de transtornos e muito estresse causados em algumas das atividades de auditoria e controle interno, e também no decorrer e após as visitas das equipes do TCE/MT (maio e junho/2023).

Ainda assim, no decorrer do exercício de 2023 foi realizado grande esforço, e as demandas do Poder Executivo e Previqum foram todas atendidas, vários pareceres nos atos de concessão de Aposentadoria foram emitidos, os balancetes mensais e as publicações de todos os entes foram acompanhados nos sites institucionais e nos Portais da Transparência, além de outros atos administrativos e de gestão conforme evidenciado nos Relatórios de Controle Interno despachados a cada um dos gestores e ao Ministério Público do Estado de MT no decorrer desse período.

Bem como, foi respondido todas as notificações geradas (conf. consta no of. nº067/2023-UCI/PMSJQM que segue em anexo) após depoimentos e informações apresentadas com má fé ou equívoco ou desaplicação, a equipe de Auditores do TCE/MT, em visita in loco no órgão no decorrer do período de 15 a 17.05.2023, referente às atividades e normas de controle interno do Poder Legislativo Municipal.

No decorrer do exercício de 2023, também foram reapresentadas algumas determinações aos gestores e demais responsáveis, conforme consta no **Acórdão nº138/2019-TP (Processo nº37.032-0/2018-TCE/MT)**:



Cabe aos responsáveis dos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) adotarem as medidas para **zelar pelo equilíbrio atuarial e financeiro das previdências municipais**; realizar a gestão, o **controle** e a reposição da massa de segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social a fim de estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial; analisar o **impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações no PCCS (Plano de Cargos e Salários)** dos servidores ativos, visto o percentual de beneficiários com direito à paridade; adotar medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro, o aumento dos ativos garantidores destinados à cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos e a melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas na busca pelo índice ideal (1,00); (Acordão nº138/2019-TP/MT-Processo nº37.032-0/2018)

Considerando que no decorrer do exercício de 2022 o Poder Legislativo Municipal **aprovou vários projetos de leis que modificaram** o PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) sem constar o **impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações** que geraram aumentos de salários e benefícios a algumas classes de servidores públicos municipais, contrariando as determinações do **Acordão nº138/2019-TP TCE/MT** e agravando ainda mais a situação atuarial e financeira do Previqum.

Registra-se que as orientações e recomendações da Unidade de Controle Interno do Município vêm sendo postergadas e até o momento a UCI **não recebeu nenhuma informação oficial** ou concreta referente às ações do Gestor da Câmara ou da Prefeitura Municipal visando o atendimento as determinações do **Acordão nº138/2019-TP**, alínea “c”, “c.2”, “c.3” e “c.4”, **Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT**. Alerta-se que o Poder Legislativo Municipal, também está citado no Acordão, e vem sendo omisso no seu dever de fiscalizar e zelar pelo devido cumprimento e observação das normas legais **antes da aprovação de projetos que chegam para vossa análise e deliberação**, nem foi questionado a ausência do estudo de **impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações apresentadas nos seis projetos de leis que propôs e deu aumento real de salario a alguns cargos específicos do PCCS (Lei Municipal nº004/2003)**.



Em síntese, foram realizados trabalhos pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a **avaliar a eficiência e eficácia** do Sistema de Controle Interno da administração e a **assegurar a observância dos dispositivos constitucionais** e demais normas legais. Desta forma, relata-se que em 2022 e 2023, no decorrer da análise de vários processos encaminhados a UCI, foi identificado evidências de atos de gestão que agravam o desequilíbrio atuarial e financeiro já existente, como o Não atendimento das determinações do **Acórdão nº138/2019-TP**, alínea “c”, “c.2”, “**c.3**” e “**c.4**” (Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT), conforme consta no **Processo nº004/2024 - UCI** referente o exercício de 2023, que seguem em anexo.

Todavia, registra-se neste que cabe ao gestor e aos demais responsáveis no Poder Legislativo formalizar a existência física da Unidade de Controle Interno no local e dar as devidas condições de trabalho ao auditor, bem como, implementar a Função de Controlador Interno no órgão. Porém isto não ocorreu no decorrer do exercício de 2023 mesmo havendo condições orçamentaria e financeira, como demonstraram ao ser criado na gestão do Presidente Sr. ANGELO ANTONIO PERES (Gestão 2023-2024), juntamente com o Sr. Carlos Tadeu que era servidor efetivo no cargo de Secretário Executivo nesta Casa de Leis até 19 de janeiro de 2023, um novo “Cargo em Comissão” para prestigiar o servidor aposentado com um outro salario no desempenho da mesma função, conforme pode-se constatar na LC nº076 de 01.03.2023 que alterou de cargo efetivo para EM COMISSÃO, alterou o nome para “Diretor” Executivo e suprimiu algumas das atribuições do cargo tentando diminuir suas responsabilidades.

Diante dos fatos temos que, considerando que a Lei Municipal nº 1.165 é de 20 de dezembro de **2007**, traz-se o que dispõe o seu art. 7º que:

Art. 7º **Os Poderes** Legislativo e Executivo, ficam autorizados a organizar a **sua respectiva Unidade de Controle Interno**, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como **Órgão Central** do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à **coordenação** da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo, facultado a qualquer tempo organizar sua respectiva Unidade de Controle Interno.



Considerando que já se passaram mais de 15 anos, que no decorrer destes ocorreu à padronização as normais internacionais de contabilidade e Controle Interno no Setor Público, o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission), e que o TCE/MT se aperfeiçoou muito, implementou varias normas (**RN nº33/2012, nº23/2017 e Acórdão nº117/2020**) e novos programas foram incluídos no Plano Anual de Auditoria e Controle Interno como requisitos obrigatórios, acrescentados as rotinas já existentes;

Considerando que em 2007, neste município, foram criadas três vagas para o cargo de auditor interno, que era cômruo com a realidade da época, onde foi apresentada a oportunidade transitória do Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à **coordenação** da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, até que cada Poder organizasse a **sua respectiva Unidade de Controle Interno**. Mas, os anos foram passando, as demandas de todos os entes foram crescendo ao ritmo das atualizações e Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e das leis federais;

Considerando as recomendações apresentadas no **Acórdão nº117/2020**, **cabe aos gestores zelar e viabilizar** a segregação das Unidades de Controle Interno **dos respectivos Poderes neste município**, e deve ser assegurado o desempenho das atividades na Unidade de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo em conta que há disponibilidade orçamentária e financeira e que o prefeito James Silva realizou desde o início do exercício de 2022 um “acrécimo” no orçamento da Câmara para subsidiar a regularização da Unidade de Controle Interno no Poder Legislativo conforme esclarecido e acordado em reunião realizada no plenário da Câmara Municipal (no dia 22 de novembro de 2021, conforme consta no RCI nº004/2022-UCI, p.5 e 6) com a presença dos dois auditores municipais, do Secretário Executivo Carlos Tadeu Mello e gestores: Sr. Sergio Silveira Lima e Sr. Jamis Silva Bolandin.

Cabe recordar também, que após a exoneração de um dos auditores em 2014, a UCI do município passou a conta apenas com dois auditores **sem nenhum auxiliar técnico**; que acompanha vários órgãos e poderes de modo concomitante e interino, e devido à falta de regulamentação da UCI no Poder Legislativo não há



condições de atender a todos de modo preventivo, com apoio ou controle interno tempestivo.

Todavia, reitera-se o ALERTA e esclarecimento como já feito em vários RCI, Pareceres e reuniões realizadas no decorrer dos exercícios anteriores, que “a falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar a **irregularidade das contas** e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei **ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal**”, conforme esta disposto na Lei Complementar 269/2007 e a Resolução Normativa - RN 14/2007 TCE/MT a respeito do Sistema de Controle Interno:

Art. 7º Na forma prevista na Constituição Federal, com vistas a apoiar o exercício do controle externo, **todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir** e manter sistemas de controle interno.

[...]

Art. 10 A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar a **irregularidade das contas** e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal. (LC nº269/2007 - MT)

[...]

Art. 162. A instituição do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer através de lei específica do ente federado respectivo, e deverá abranger:

I. No Estado: os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, inclusive a administração direta e indireta;

II. **Nos Municípios:** os Poderes Executivo e **Legislativo**, inclusive a administração direta e indireta.

§ 1º. **Cada Poder ou órgão deverá instituir e assegurar o regular funcionamento da sua própria unidade de controle interno.** (RN 14/2007 TCE/MT)

Porem, as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município (ou UCI) vêm sendo postergadas e até o momento a unidade de controle interno do município **não recebeu nenhuma informação oficial** ou concreta referente às ações do Gestor da Câmara Municipal para instituir a Unidade de Controle Interno (UCI) no Poder Legislativo.

Posto isto, considerando que **mesmo havendo disponibilidade orçamentária e financeira ainda NÃO HÁ na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal a Unidade de Controle Interno local**; que ainda NÃO FOI **instituído, nem assegurado o regular funcionamento** dos controles internos na Câmara Municipal e não há nomeação de um servidor efetivo para responder pelos trabalhos de controladoria no órgão jurisdicionado; que o gestor não informou o



responsável (e titular) da Controladoria Geral do Município sobre como pretende fazer a manutenção e organização do sistema de controle interno do ente;

Registra-se que o Gestor da Câmara Municipal não formalizou junto a Prefeitura Municipal o pedido ou apresentação de interesse em regularizar via TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR a cedência de um servidor a Câmara Municipal para realizar as atribuições de auditoria e a função de Controlador Interno no Poder Legislativo, conseqüentemente não há na Câmara Municipal nenhum documento que formalize e regule os trabalhos de auditoria e controladoria no órgão até a presente data, nem a carga horária de trabalho necessária para estes.

Considerando que todos estes fatos reprime o desenvolvimento dos trabalhos da equipe da Controladoria Geral do Município e dificulta o atendimento do disposto nas RN nº33/2012, nº23/2017 e Acórdão nº117/2020. Além de que inibe e restringe o apoio e orientações tempestivas ao gestor e seus técnicos/assessores.

Considerando que a **Administração Pública é OBRIGADA** a atender aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da **Eficiência** (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando que decorre da Constituição da República o direito de a sociedade dispor de uma **administração pública eficiente e eficaz**, cumpridora de seus deveres com transparência, motivação, imparcialidade, respeito à moralidade, à probidade administrativa, à participação social e à plena responsabilidade por suas **condutas omissivas e comissivas**;

Diante dos fatos apresentados, visando garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos e dos controles internos do Poder Legislativo Municipal conforme já orientado pela Controladoria Geral do Município – CGM e em atendimento ao Acórdão nº117/2020 – TP, as RN do TCE/MT nº026/2014 e 033/2012, as Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission), REITERA-SE novamente a **RECOMENDAÇÃO** ao atual **Presidente** da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos para que tomem às providências necessárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PAG:
8

- ✓ atualizar na Lei e/ou Resoluções a estrutura administrativa deste órgão para instituir a Unidade de Controle Interno e seu regular funcionamento no Poder Legislativo Municipal;
- ✓ criar a função de Controlador Interno no Poder Legislativo Municipal e definir suas atribuições;
- ✓ formalizar junto a Prefeitura Municipal o TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR visando regularizar as condições de trabalho e oficializar a cedência de um servidor a Câmara Municipal para realizar as **atribuições de auditoria e a função de Controlador Interno no Poder Legislativo** até que providenciem um concurso público para preenchimento da vaga;
- ✓ Que encaminhe este RCI da UCI ao TCE/MT, via APLIC, visando o atendimento das Resoluções citadas no Of. nº0045/CMSJQM/2024.

É o **PARECER**.

São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de Março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Data: 04/03/2024 20:31:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

Ofício nº 067/2023-UCI/PMSJQM

São José dos Quatro Marcos-MT, 20 de junho de 2023.

Ao Exmo. Dr. ISAIAS LOPES DA CUNHA
MD. Auditor Substituto de Conselheiro do TCE/MT
Tribunal de Contas de Mato Grosso
Cuiabá - MT

**Assunto: Defesa de Citação - Processo 50.493-9/2023 – TCE/MT - AASC/ILC
Relatório Técnico Preliminar (Doc. no 277438/2022) referente à Câmara
Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.**

Senhor Conselheiro,

Encaminhamos em anexo a defesa em atendimento a CITAÇÃO, ao que se refere à servidora **JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL**, brasileira, casada, portadora do RG nº: 1015779-4 SSP/MT, CPF nº: 629.339.491-72, residente e domiciliada Rua dos Estados, nº 915, Bairro Santa Maria, São José dos Quatro Marcos, Mato Grosso, endereço eletrônico: uci4marcos@gmail.com, citada no Processo nº 50.493-9/2023/TCE/MT Contas Anuais de Gestão de 2022 – Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, via ofício nº 123/2023/AASC/ILC.

Sendo o que consta para o momento, reiteramos votos de elevada estima.

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Servidora Efetiva – Cargo de **Auditora Interna**

Rol de documentos Anexos:

- a) Razões da Defesa e síntese dos fatos;
- b) Cópia de e-mail recebido de Carlos Tadeu Mello, Secretário Executivo/Geral Legislativo, comprovando a existência das Instruções Normativas - IN específicas da Câmara Municipal desde dezembro de 2017, conforme **Sumário das INs encaminhado em anexo**;
- c) Cópia do **Relatório de Defesa do Gestor da Câmara Municipal apresentado a UCI em 15/07/2019** afirmando que já fez as Instruções Normativas – INs (vide página 06);
- d) Cópia dos Pareceres da UCI de exercícios anteriores (2017, 2018 e 2020) onde consta os trabalhos e recomendações realizadas sobre o Sistema de Controle Interno, bem como todo apoio e orientações na elaboração das INs;
- e) LEI COMPLEMENTAR Nº. 021 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009. Dispõe sobre reestruturação do plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos Servidores da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT e dá outras providências. Onde consta as atribuições do servidor efetivo no cargo de Secretário Geral Legislativo, que foi atualizado para "Secretário Executivo" apenas;
- f) Parecer da UCI no processo nº001/2023 - Previqum, que concede benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor efetivo na Câmara Municipal, Sr. Carlos Tadeu Mello e Cópia das Portarias assumindo Cargo em Comissão dias após a aposentadoria.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO/TCE-MT - RELATOR DR. ISAIAS
LOPES DA CUNHA**

Assunto: Razões de **Defesa** acerca de citação relativa ao Relatório Preliminar sobre as Contas Anuais de Gestão de 2022 da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT - **Processo 50.493-9/2023 – citada** via ofício nº123/2023/AASC/ILC, ref. Relatório Técnico Preliminar (Doc.n.277438/2022)

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL, já devidamente qualificada nos autos, vem, reverentemente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar as **ALEGAÇÕES DE DEFESA** quanto aos apontamentos constantes no respeitável documento supracitado, o qual originou a Citação do meu nome, nas razões que seguem:

1. PRELIMINARMENTE

Antes mesmo de entrarmos no mérito da questão, perfaz a necessidade de deixar registrado que tem-se o entendimento de que a Unidade de Controle Interno (UCI) tem o dever de **ALERTAR E RECOMENDAR** aos diversos níveis de chefias que cumpram suas obrigações e façam os respectivos controles no desenvolvimento de suas atividades, emitindo ordens de serviços e relatórios periódicos para relacionar e apresentar as evidências das ações realizadas em seu respectivo setor ou órgão (conforme ocorreu após a adesão ao Programa PDI/TCE-MT de 2018 a 2020 e consta no Sistema GPE/TCE-MT).

Desde 2017 e 2018 a UCI tem feito esse trabalho e até tem repetido as mesmas recomendações nos Pareceres semestrais da UCI para que haja **melhor implementação e funcionamento do Sistema de Controle Interno em todos os órgãos deste município**. E, especificadamente em 13/11/2018, foi encaminhado varias orientações, também via e-mail, onde na oportunidade, apresentamos para conhecimentos de todos: o disposto nas Resoluções Normativas do TCE/MT, principalmente a RN nº26/2014 e a nº33/2012, para esclarecer sobre **a responsabilidade da realização do controle interno pelos agentes e servidores públicos de todos os órgãos** e unidades municipais.

Art. 9. A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno **deve ser individualizada e atrelada às competências dos diversos agentes e servidores** que integram o referido Sistema (RN nº33/2012). (grifo nosso)

No caso concreto, houve a citação como Responsável 2: JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL – RESPONSÁVEL. Com o seguinte relato:



Conduta do Responsável: Não adaptar as normas de procedimentos e rotinas dos sistemas administrativos, previstos nos incisos do artigo 5º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007, quando deveria ter observado as exigências estabelecidas na Resolução de Consulta TCE-MT nº 03/2010 devido a Casa de Leis ter optado pela integração tanto às normas de rotinas e procedimentos de controle quanto ao controle da UCI do Executivo Municipal.

Nexo de Causalidade do Responsável: Ao não adaptar as normas de procedimentos e rotinas dos sistemas administrativos, previstos nos incisos do artigo 5º da Resolução Normativa TCE-MT 01/2007, a responsável pelo controle interno do Poder Legislativo, como a Câmara Municipal optou pela integração tanto às normas de rotinas e procedimentos de controle quanto ao controle da UCI do Executivo Municipal, não atendeu as exigências estabelecidas na Resolução de Consulta TCE-MT nº 03/2010.

Ocorre que as **Instruções Normativas - IN foram elaboradas** pelo servidor efetivo que ocupa o cargo de **Secretário Executivo da Câmara Municipal**, Sr. Carlos Tadeu Mello portador do CPF nº 396.370.001-78, e **analisada pela equipe da UCI sim, em exercícios anteriores a 2022.**

Desta forma, **cumprir destacar que tais documentos já existem** e os servidores colaboraram de alguma forma com o processo de elaboração das normas referente suas rotinas, e **deveriam ter conhecimento das Instruções Normativas organizadas pelo Secretário Executivo Sr. Carlos Tadeu**, bem como, todos os gestores: atual e do mandato anterior (2022).

Entretanto, por um equívoco ou má fé ou **desaplicação**, o gestor e nem o Secretário Executivo não apresentaram as normas existentes, e arquivadas somente no próprio órgão, à equipe de auditores do TCE em visita in loco no órgão no decorrer do período de 15 a 17.05.2023, o que ocasionou a celeuma verificada.

Todavia, reitera-se neste que a responsabilidade de entregar todos os documentos à equipe de auditoria do TCE/MT era do Gestor e do Sr. Carlos Tadeu, que **tem a atribuição de coordenar, orientar e gerenciar as atividades de natureza administrativa na Câmara Municipal**, devendo zelar pelo devido desenvolvimento dos trabalhos internos diante da troca de gestão que ocorre a cada dois anos, principalmente no atendimento as normas em vigência.

Diante dos fatos, **reitera-se o disposto nas Resoluções Normativas** do TCE/MT, principalmente a RN nº26/2014 e a nº33/2012, onde está explícita a **responsabilidade da realização do controle interno pelos agentes e servidores** públicos de todos os órgãos e unidades municipais, vejamos:

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 33/2012 (11/12/2012). SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 9. A responsabilização em face das deficiências detectadas no Sistema de Controle Interno deve ser individualizada e atrelada às




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

OFÍCIO UCI. Nº 006/2024 – UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 09 de fevereiro de 2024

Ao Exmo. Sr.
JAMIS SILVA BOLANDIN
MD. Prefeito Municipal
C/C.
Titular da UCI

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º: 1234
RECIBO: 09/02/2024


Assunto: Dar conhecimento das informações apresentadas no Relatório de Controle Interno (RCI) referente o exercício de 2023 e o Previqum.

Considerando que todos os trabalhos realizados de auditoria e controle interno visam sempre a estrita observância as normas e princípios da administração pública, inclusive a Lei Municipal nº1.165/2007;

Considerando que os trabalhos foram realizados objetivando o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados às atribuições da UCI e subsidiar todos os gestores no processo de tomada de decisão e de planejamento;

Considerando que, de acordo com o TCE/MT, para melhorar o desenvolvimento do nível de governança pública é preciso compreender que a necessidade de aperfeiçoamento está relacionada à prevenção de desvios e de desperdício de recursos públicos.

Venho por meio deste dar ciência ao gestor do Poder Executivo e demais responsáveis pela gestão de pessoas, bem como pelo Departamento Municipal de Recursos Humanos, sobre as Informações e recomendações apresentadas no Relatório de Controle Interno (RCI) do exercício de 2023 referente o Previqum, conforme segue em anexo.

Consta no RCI um levantamento dos processos com pedido de Compensação Previdenciária e/ou requerimento em andamento junto ao COMPREV. Contudo não foi possível mensurar em valores, quanto esses processos de compensação previdenciária representam nos recursos do Previqum. Diante do exposto, Recomenda-se ao Sr. Prefeito que seja solicitado ao Secretário de Fazenda e/ou Titular da UCI que busquem essas informações para o que prefeito esteja amparado em futuras decisões sobre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de São José dos Quatro Marcos.

A copia do Titular da UCI, assim como todos os anexos do RCI, ficarão disponíveis no Sistema Êxito, de gerenciamento eletrônico de documentos – GED.

Certa de vossa compreensão, na certeza de estar cumprido devidamente as atribuições do cargo que ocupo, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

OFICIO Nº007/2024 - UCI

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de fevereiro de 2024

Ao Ilmo Sr.
MIGUEL SOUZA ANDRADE JUNIOR
Direto Executivo do Previquam

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º: 1235
RECIBO: 09/02/2024
My

ASSUNTO: Parecer da UCI referente o exercício de 2023

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho encaminhar ao Diretor Executivo do PREVIQUAM o Parecer referente o exercício de 2023 emitido na Unidade de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, para vosso conhecimento e encaminhamento ao TCE/MT, via APLIC.

Certa da vossa compreensão e presteza, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



CAPA DO PROCESSO - UCI

PROCESSO N.º:	004/2024-UCI	Período: 19/01/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL e PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores públicos de São José dos Quatro Marcos/MT.	
ASSUNTO:	Acompanhamento e Parecer da UCI referente os atos de gestão do exercício de 2023 no PREVIQUAM, conforme apresentado no RCI nº003/2024. Este deve ser encaminhado ao TCE-MT, via APLIC.	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

2

RELATÓRIO DE
CONTROLE INTERNO:

RCI N.º **003/2024**

RPPS - PREVIQUAM – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
CNPJ - 03.556.113/0001-66

ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIQUAM - ELEITO	
Nome: Miguel Souza de Andrade Junior	
Portaria: n°001/2019 e 353/2021 – PREFEITURA	
Período Mandato: De janeiro de 2019 a dezembro de 2021, reeleito para 2022 a 2024 .	

PODER EXECUTIVO, ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.	
NOME: Jamis Silva Bolandin	Posse: 01/01/2021
Mandato: 2021 a 2024	Cargo Eletivo
OBS.: Responsável pela Administração Indireta, atualização das leis e normas, pela nomeação dos Conselheiros do RPPS do Município e pela <u>cedência de servidores técnicos administrativos ao PREVIQUAM</u> .	
CONTADOR em Cargo de Comissão na Prefeitura até o mês de maio/2023	
Nome: Wanderson Alves Libralão	Portaria: n°134/2021
Denominação do Cargo Efetivo: Auxiliar Administrativo	

CONTADOR (cargo ocupado por um técnico contábil efetivo)	
Nome: Antônio Carlos Mariano Santiago	
CRC: MT-011094/O-8	Portaria: n°003/2019
Denominação do Cargo Efetivo: Técnico em Contabilidade	
OBS.: Esta como responsável pela contabilidade deste órgão desde 08 de Outubro de 2018.	

TITULAR da Unidade de Controle Interno do Município – UCI Municipal	
Servidor efetivo no cargo de auditor: FLAVIO RODRIGUES MASSONI	
Portaria: n° 056/2019	PERÍODO NA FUNÇÃO: retornou em 11 de fevereiro de 2019
Denominação da Função Gratificada (FG): de Titular da Unidade de Controle Interno (UCI) Municipal e pela Função de Controlador Interno do Município.	
OBS.: É Servidor Público efetivo desde 2008	



1 INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, no Decreto Municipal nº 042 de 01 de Dezembro de 2008 e nas demais normas em vigência, em especial aos **Acórdãos nº138/2019-TP**, alínea c, “c.2”, “c.3” e “c.4” (Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT), **nº117/2020** e a **RN nº012/2020-TP/TCE-MT**, a UCI apresenta o Relatório de Controle Interno (RCI) sobre os atos de Gestão do exercício de 2023 e demais informações prestadas pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social de São José dos Quatro Marcos no período.

Este trabalho foi desenvolvido de forma a atender a Resolução Normativa nº12/2020 e a nº33/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, onde no Art. 2º determina que os pareceres referentes a Contas de Gestão **deverão ser encaminhados** ao TCE/MT, **nas cargas do APLIC**, o que requer uma maior responsabilidade para o fechamento dos demonstrativos contábeis e prestação de contas para atendermos os prazos estabelecidos pelo Tribunal.

Na oportunidade reitera-se que houve grande volume de processos de atos de aposentadorias no período, para análise e emissão de Pareceres da UCI, à maioria foram encaminhados pelo RPPS (Previqum) e exigiram muito estudo e mais tempo para elaboração do RCI. Diante disto a disponibilidade para realizar as auditorias semestrais nos atos de gestão ficaram comprometidas, tanto no Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIQUAM quanto na Câmara Municipal, onde os trabalhos ficaram totalmente inviabilizados. Além desses motivos, também houve aos períodos de tratamento de saúde e internações, necessários devido as complicações pós Covid-19 e os momentos de transtornos e muito estresse causados em algumas das atividades de auditoria e controle interno, e também no decorrer e após as visitas das equipes do TCE/MT (maio e junho/2023).

Contudo, no decorrer do exercício de 2023 a UCI conseguiu atender as demandas do Poder Executivo e Previqum, emitiu vários pareceres nos atos de concessão de Aposentadoria, acompanhou os balancetes mensais e as publicações de todos os entes nos sites institucionais e nos Portais da Transparência, além de outros atos administrativos e de gestão conforme evidenciado nos Relatórios de



Controle Interno despachados a cada um dos gestores e ao Ministério Público do Estado de MT no decorrer desse período.

Na oportunidade, também foi reapresentado algumas determinações conforme consta no **Acordão nº138/2019-TP (Processo nº37.032-0/2018-TCE/MT)**:

Cabe aos responsáveis dos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara e Regime Próprio de Previdência Social – RPPS) adotarem as medidas para **zelar pelo equilíbrio atuarial e financeiro das previdências municipais**; realizar a gestão, o controle e a reposição da massa de segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social a fim de estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial; analisar o **impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações no PCCS (Plano de Cargos e Salários)** dos servidores ativos, visto o percentual de beneficiários com direito à paridade; adotar medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do déficit atuarial, o aumento do superávit financeiro, o aumento dos ativos garantidores destinados à cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos e a melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas na busca pelo índice ideal (1,00); (Acordão nº138/2019-TP/MT-Processo nº37.032-0/2018)

Considerando que no decorrer do exercício de 2022 o Poder Executivo Municipal **encaminhou vários projetos de leis para alteração** do PCCS (Plano de Cargos, Carreiras e Salários) sem apresentar o impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações, contrariando as determinações do **Acordão nº138/2019-TP TCE/MT** e agravando ainda mais a situação atuarial e financeira do Previqum.

Registra-se que as orientações e recomendações da Unidade de Controle Interno do Município vêm sendo postergadas e até o momento a UCI **não recebeu nenhuma informação oficial** ou concreta referente às ações do Gestor da Prefeitura e/ou do Previqum visando o atendimento as determinações do **Acordão nº138/2019-TP**, alínea “c”, “c.2”, “c.3” e “c.4”, **Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT**. E o Poder Legislativo Municipal, também citado no Acordão, esta sendo omisso no seu dever de fiscalizar e zelar pelo devido cumprimento e observação das normas legais antes da aprovação de projetos que chegam para vossa análise e deliberação, nem foi questionado a ausência do estudo de **impacto previdenciário (atuarial)** quando das alterações apresentadas **nos seis projetos de leis que**



propôs e deu aumento real de salario a alguns cargos específicos do PCCS (Lei Municipal nº004/2003).

Em síntese, foram realizados trabalhos pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a **avaliar a eficiência e eficácia** do Sistema de Controle Interno da administração e a **assegurar a observância dos dispositivos constitucionais** e demais normas legais. Desta forma, relata-se que em 2022 e 2023, no decorrer da análise de vários processos encaminhados a UCI, foi identificado evidências de atos de gestão que agravam o desequilíbrio atuarial e financeiro já existente, como o Não atendimento das determinações do **Acordão nº138/2019-TP**, alínea “c”, “c.2”, “c.3” e “c.4”, **Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT**.

Reitera-se que nada consta sobre o Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial junto aos projetos de leis encaminhados a Câmara Municipal em 2022 com disposições que alteraram o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos deste Município (Lei Complementar nº004/2003) e **que causaram o agravamento do equilíbrio atuarial e financeiro a partir de 2023**.

Conforme já relatado nos relatórios da UCI nº055/2022 e nº060/2022, segue também neste a relação das Leis que fizeram alterações no PCCS após a publicação do Acordão nº138/2019-TP (Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT), **sem ter apresentado o devido Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial**. Todas as leis citadas estão disponíveis no site institucional:

1- Lei Complementar nº 065 de 23 de dezembro de 2021, tratou de alteração salarial no cargo de Agente Fiscal de Postura e da extinção de vários cargos, dentre eles o de ENGENHEIRO CIVIL e Operador de Maquina I. Fato relevante: Operador de Maquina I foi colocado vaga de cadastro reserva no Edital aberto para Concurso Público realizado no final de 2022.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20210065>

2- Lei Complementar nº 067 de 12 de fevereiro de 2022, tratou de alteração no Anexo (I - D) das Funções Gratificadas (FG) dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação, era FG – 05 na Lei nº065/2021 e passou para FG – 07.

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/968946/>



3- Lei Complementar nº 068 de 13 de maio de 2022, tratou da alteração no nível de referência, aumentou o salário, o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) e alterou a Função Gratificada (FG) do cargo de Motorista, criou vários cargos em comissão e mudou a especificação do curso de escolaridade do cargo de Auditor Interno.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220068>

4- Lei Complementar nº 071 de 11 de agosto de 2022, tratou de alterações na promoção por tempo de serviços (ATS) dos servidores antigos, com significativo aumento real no salário de um grande número de servidores, e parte destes logo se aposentaram.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220071#a1>

5- Lei Complementar (LC) nº 073 de 24 de agosto de 2022, tratou da alteração no anexo I –A para desmembrar o nível “E” e criar o I – A1 somente para tratar dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e conceder novo e diferenciado aumento a categoria. Fatos relevantes: I- Na Lei nº1.875/2022 (RGA) consta o Vencimento base para esses cargos de R\$1.495,50 e com a LC nº 073/2022 propõe um aumento de salário para R\$2.424,00 com pagamento retroativo a maio de 2022, também sem apresentar o Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial junto a este projeto de lei. II- Nesta lei nº073/2022 foi suprimido o número de vagas existentes, ou seja, a partir desta data não consta mais no PCCS o número total de vagas para os cargos de ACS e ACE. III- Na Lei que tratou do RGA (nº1.875/2022) consta que havia no período 54 vagas para ACS e 20 para ACE, totalizando 74 (setenta e quatro) vagas. Esta Lei Complementar foi revogada no exercício seguinte com a Lei do Reajuste Anual (RGA) Lei Municipal nº 1.944, de 15.03.2023, porém mantiveram-se todas as alterações conforme aprovada na LC nº 073/2022.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220073#a1>

6- Lei Complementar nº 074 de 21 de setembro de 2022, tratou da criação do cargo em comissão “Assessor de Gabinete”

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1086515/>

Cabe reiterar que o principal objetivo da emissão dos Relatórios de Controle Interno (RCI), além do atendimento ao disposto nos arts. 31, 40 e 74 da Constituição



da República, da Lei Municipal nº 1.165/2007 (art.5, XV) e do Acórdão 138/22019-TCE/MT, é apresentar que há a necessidade urgente do Poder Executivo Municipal aumentar a capacidade de mitigar os riscos e agir para o avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, de segurança e economia com atendimento aos Princípios da Administração Pública (LIMPE), as determinações do Tribunal de Contas do Estado, da Portaria MF nº464/2018 e da Portaria MTP 1.467/2022:

Art. 75. **Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, **deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS** (Portaria MF 464/2018);

Art. 69. Na hipótese de **alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, **deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS** (Portaria MTP 1.467/2022)

Posto isto, considerando que todos estes fatos reprime o desenvolvimento dos trabalhos da equipe da Unidade de Controle Interno no Município e dificulta o atendimento do disposto nas RN nº33/2012 e nº12/2020. Além de que inibe e restringe o apoio e orientações tempestivas ao gestor e seus técnicos/assessores, bem como tem nos causado muitos desgastes e problemas de saúde devido os vários momentos de estresses e até exaustão extrema (Burnout).

Considerando que a **Administração Pública é OBRIGADA** a atender aos princípios da Legalidade, da **Impessoalidade**, da **Moralidade**, da Publicidade e da **Eficiência** (art. 37, caput, da Constituição da República). Bem como, deve obediência aos **Princípios da Isonomia e da Supremacia do Interesse Público**;



Considerando que decorre da Constituição da República o direito de a sociedade dispor de uma **administração pública eficiente e eficaz**, cumpridora de seus deveres com transparência, motivação, imparcialidade, respeito à moralidade, à probidade administrativa, à participação social e à plena responsabilidade por suas **condutas omissivas e comissivas**;

Considerando que foi apresentado em vários Relatórios de Controle Interno (RCI) o ALERTA e esclarecimento para que os gestores cumprissem suas obrigações referente a elaboração e utilização das Instruções Normativas de cada sistema e ente. Onde foi reiterado que “a falta de instituição e manutenção do Sistema de controle interno poderá ensejar **a irregularidade das contas** e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei **ao respectivo responsável**, por omissão no seu dever legal”, conforme esta disposto na Lei Complementar 269/2007 e a Resolução Normativa - RN 14/2007 TCE/MT.

Considerando todo o exposto neste, visando garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos e dos controles internos de todos os entes deste município, conforme já orientado pela Unidade de Controle Interno – UCI em todos os trabalhos anteriores, encaminha-se este RCI para conhecimento do TCE/MT, via APLIC na carga dezembro de 2023, com **destaque ao agravo comprovado** do Déficit Atuarial do RPPS de São José dos Quatro Marcos, conforme demonstrado no estudo atuarial apresentado no decorrer deste primeiro semestre de 2023 (em 10/03/2023 no Previqum em reunião gravada).

Registra-se que houve um aumento no déficit do Previqum de aproximadamente 20 milhões, conforme apresentado pelo atuário Igor Garcia em reunião (gravada) com os conselheiros do RPPS no dia 10 de março de 2023 (para assistir e ter acesso a todo conteúdo deste vídeo/reunião, use o link: https://drive.google.com/file/d/1Bp3j_Q_XfZ2iaq5LrqYjhldg2oaUSmjW/view?usp=drivesdk).



SITUAÇÃO ATUARIAL (Equilíbrio Atuarial)

	PLANO EQUILIBRIO	PLANO VIGENTE
Custo Normal (Plano de Benefícios)	28,86%	28,86%
Custo Normal (taxa de administração)	3,25%	3,25%
Custo Normal Total	32,11%	32,11%
	Valores (R\$)	Valores (R\$)
Ativos do Plano (Receita)	47.538.731,93	47.538.731,93
Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	46.412.026,63	46.412.026,63
Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	1.066,26	1.066,26
Cédulas a Receber	1.125.639,04	1.125.639,04
Reserva Matemática (Despesa)	(130.065.674,05)	(130.065.674,05)
Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	(53.320.551,22)	(53.320.551,22)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(54.048.018,73)	(54.048.018,73)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	1.347.467,51	1.347.467,51
Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	(76.745.122,83)	(76.745.122,83)
VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(126.090.579,09)	(126.090.579,09)
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	49.345.456,26	49.345.456,26
Saldo da Compensação Previdenciária	8.872.820,53	8.872.820,53
Resultado Atuarial	Valores (R\$)	Valores (R\$)
DÉFICIT ATUARIAL	(73.654.121,59)	(73.654.121,59)

53

3

3:35 / 43:38

Fonte: https://drive.google.com/file/d/1Bp3j_Q_XfZ2iaq5LrqYjhldg2oaUSmjW/view?usp=drivesdk

Neste print destaca-se o momento da Reunião (a partir do min.“3,23”) onde o atuário Igor Garcia ressaltou que em 2022 o déficit atuarial era de cinquenta e três milhões (“53”) e que o município iniciou o exercício de 2023 com um **DÉFICIT ATUARIAL** de mais de setenta e três milhões de reais, em resumo: houve um aumento no déficit do Previqam de aproximadamente 20 milhões em apenas um ano.

Segue em anexo copia do estudo atuarial realizado com base nos dados da folha de pagamento de dezembro de 2022, onde pode-se constatar o impactos dos atos de gestão do atual prefeito e do secretário de administração (atual vice prefeito) no período em que realizaram diversas alterações no PCCS sem atender o Acordão nº138/2019-TP (Processo nº37.032-0/2018 TCE/MT).

Obs. O Estudo atuarial de 2023 pode ser acessado no site do Previqam, segue link: <https://previqam.com.br/categoria/?pesquisa=atuar&dbg=0> ou [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/reavaliacao-atuarial-2023-2023-04-17-10-46%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/reavaliacao-atuarial-2023-2023-04-17-10-46%20(1).pdf).



2 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos, nos termos da Constituição Federal, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 42/2008, sendo o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta.

Os Poderes e Órgãos referidos acima deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal. Cabe a Unidade de Controle Interno – UCI, coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promovendo a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle.

E exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dentre as demais responsabilidades estabelecidas no art. 5º da Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, as quais destaca-se: Art. 5º - XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

2.1 DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

A Unidade de Controle Interno – UCI é estruturada pela Lei Complementar nº 004/2003 e suas alterações, e é regulamentada pela Lei Municipal nº 1.165/2007. O Sistema de Controle Interno é coordenado pelo Titular da UCI, que atua como responsável pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, como a função de Controlador Geral do Município.

No decorrer do exercício de 2023 a UCI da Prefeitura Municipal realizou atividades de controles no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo a Administração Indireta: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e Fundo Municipal de Previdência Municipal - Previqum. Para atender toda esta demanda o Quadro de Pessoal da UCI é composta por 02 (dois) Auditores Internos, destes um recebe a Função Gratificada (FG) de Titular da UCI, devido à responsabilidade extra



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

de controladoria e coordenação dos Sistemas de Controle Interno nos três órgãos, conforme tem apresentado na programação do PAAI.

Reitera-se que mesmo após varias solicitações não há nenhum auxiliar administrativo para dar apoio ou suporte nas atividades desenvolvidas na UCI, nem mesmo para as atividades de arquivo ou organização e monitoramento dos processos (paginação, protocolos, recebimento e entrega de documentos, acompanhamento de prazos, atendimentos, recomendações/determinação), o que sobrecarrega ainda mais e impede a realização de varias auditorias e acompanhamentos tempestivos dos controles internos administrativos.

Entre todas as atividades de apoio, controle interno e auditoria interna, foram abertos pela UCI 22 (vinte e dois) Processos Administrativos somente para atender as demandas do Previqum, além destes trabalhos houve o acompanhamento das atividades dos Conselhos do órgão, acompanhamento dos balancetes mensais, orientações presenciais (também por e-mail/whatsApp), e participação das reuniões realizadas com o Atuário e o Procurador Jurídico contratado para emitir pareceres nos atos de aposentadorias conforme Portarias emitidas pelo Prefeito Municipal no decorrer do exercício.

Reitera-se que estão detalhados no decorrer dos relatórios com parecer sobre os atos de aposentadoria, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações do que foi comunicado ao gestor e demais responsáveis, relato se houve por parte do gestor adoção de providências.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre as medidas adotadas pela administração, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações. Segue tabela com relação dos processos emitidos conforme demanda do Previqum:

Planilha 1 – Planilha com a relação dos processos emitidos na UCI referente os processos de Atos de aposentadoria e acompanhamento dos demais atos de gestão no decorrer do exercício de 2023.

Nº Proc	Descrição e achados (se houver)	Recomendação apresentada
008/2023	Parecer de Gestão referente ao 1º Semestre de 2023	Apenas foram emitidos alertas, de forma presencial nas reuniões realizadas em março, referente ao aumento do Déficit Atuarial conforme consta nos documentos apresentados pelo Atuário Igor Garcia.
002/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de	



	Contribuição do servidor da Câmara Municipal Sr. CARLOS TADEU MELLO, cargo Secretário Executivo.	
007/2023	<p>Ref. a Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição da professora Claudia Aparecida Mello.</p> <p>Este processo rendeu vários relatórios e encaminhamentos com os Achados e Recomendações referente o cargo SUPERVISOR PEDAGOGICO e os futuros processos de aposentadoria especial, para providências dos gestores e demais responsáveis e adequação das leis municipais pertinentes que deveriam visar o interesse público, não o particular.</p>	<p>Que a Secretaria Municipal de Administração e de Educação apresente documentos e informações sobre o período e as atividades desenvolvidas pela a servidora efetiva Sra. CLAUDIA DE MELLO enquanto esteve no cargo de Supervisora Pedagógica na sede da Secretaria Municipal de Educação;</p> <p>Que seja comprovado por meio de certidões, declarações, registros, diários de classe e etc, que a servidora CLAUDIA MELLO, enquanto na atividade, cumpriu o requisito de 25 anos de tempo efetivo de exercício exclusivamente em função de magistério, na educação infantil e no ensino fundamental e médio, assim entendido não apenas o efetivo exercício da docência em sala de aula, mas também a direção, coordenação e assessoramento pedagógico, em estabelecimentos de ensino básico (ou de ensino fundamental e médio) ADI n. 3.772/STF;</p> <p>Que seja juntado ao processo uma nova análise e parecer jurídico, garantindo o devido conhecimento dos fatos já citados (existência das portarias e período trabalhado na Sede da Secretaria Municipal de Educação);</p> <p>Que sejam juntadas a todos os processos de futuras aposentadorias especiais de magistério requeridos à partir desta data, todas as portarias referentes às funções de exercício de direção, coordenação, assessoramento ou supervisão pedagógica, bem como outros documentos hábeis a comprovar situação declarada no requerimento de Benefício de Aposentadoria. Formalize junto a todos os pedidos e processos de aposentadoria especial, que forem iniciados a partir desta data, uma Declaração de Exercício no Magistério visando o devido atendimento ao disposto na legislação federal (art. 67, incluído pela Lei nº 11.301, de 2006)</p>
011/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Professora ENICE APARECIDA	<p>Que junte a este processo a Declaração da servidora dando ciência quanto redução dos proventos, conforme exigido no manual de remessa de documentos — triagem (Resolução Normativa nº003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao ICE — Manual de Triagem)</p> <p>E que encaminhe tempestivamente ao TCE/MT este Relatório de Controle Interno com parecer como parte do processo do RPPS</p>
018/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. ALAIDE, cargo AUX SERV INTERNOS	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

13

034/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Maria Celia, cargo AUX SERV INTERNOS	
035/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. ROSANA, cargo AUX SERV INTERNOS	
036/2023	Ref. a Aposentadoria por IDADE do Sr. Pedro, cargo AUX SERV EXTERNOS	
037/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. Maria, cargo AUX SERV INTERNOS	
039/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ com proventos proporcionais e direito a paridade da Sra. ROSANA, cargo AUX SERV INTERNOS	
040/2023	Ref. a Aposentadoria por IDADE com proventos proporcionais e sem direito a paridade do Sr. Pedro, cargo AUX SERV EXTERNOS	
045/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. MARIA REIS, cargo AUX SERV INTERNOS	
046/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. MARIA JOSE BUSS, cargo AUX SERV INTERNOS	
047/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ da Sra. EVA KORB, cargo AUX SERV INTERNOS	
052/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. M ^a BIANCHINI, cargo AUX SERV INT	
057/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. LUCIANA, cargo AUX Administrativos	
058/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. VALDETE, cargo AUX ENFERMAGEM	
059/2023	Ref. a Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Sra. NEUZELI GARCIA, cargo AUX SERV INTER	
060/2023	Ref. a Aposentadoria por IDADE do Sr. NILSON MIRANDA, cargo OPERADOR MAQ I	Que o gestor providencie a devida correção das divergências nas informações apresentadas na Portaria n°028/2023 (p.07) e/ou apresentadas na Certidão para fins de aposentadoria (p. 38) referente o nível e referência, bem como na "classe", antes do envio deste processo para o TCE/MT.



061/2023	Ref. a Aposentadoria por INVALIDEZ CLAUDIA CHELES, cargo AGENTE DE SAÚDE.	Que haja no Ato Concessório dos benefícios de aposentadoria, de forma explicita, a informação que o calculo foi de maneira integral pela media das 80 maiores remunerações; Que este processo seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de MT para se efetivar seu respectivo registro e dar conhecimento que trata-se de servidora efetivada no cargo de Agente Comunitário de Saúde (a primeira a requer o beneficio por INVALIDEZ).
063/2023	Ref. a Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição da PROF ELAINE	
004/2024	Ref. o RCI n.003-2024 que trata dos atos de GESTÃO DO EXERCICIO de 2023	Que os gestores e demais responsáveis atendam as determinações do Acórdão nº138/2019-TP conforme consta no Proc.nº37.032-0/2018 TCE/MT, principalmente referente o estudo de impacto atuarial e financeiro que deve ser anexado junto aos projetos de leis que propor alterações nos PCCS deste município, antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo. Reitera-se que houve em 2023 um aumento no déficit atuarial do Previqum de aproximadamente 20 milhões, conforme apresentado pelo atuário Igor Garcia em reunião (gravada).

Na oportunidade, reitera-se que a implementação, o funcionamento e a avaliação dos Controles Internos Administrativos das organizações públicas decorrem das normas insculpidas pela própria Constituição Federal de 1988.

A finalidade desses controles é garantir que o poder público atue em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, almejando a conformidade dos atos da gestão e a boa qualidade dos serviços ofertados à população.

Em relação às Normas Internas, ficou em vigência até setembro de 2023 só uma Instrução Normativa (IN) que tratava do Sistema de Previdência, que é a IN nº010/2009-SPP elaborada com o objetivo de disciplinar e normatizar procedimentos de **controle da receita previdenciária** e da aplicação financeira, realização de despesas administrativas e concessão de benefícios previdenciários.

Em 11/10/2023 foi aprovada e publicada a IN nº044/2023-SPP com as normas e procedimentos para a Concessão, Revisão, Implantação e Manutenção dos Benefícios de Aposentadoria e Pensão, e no art. 58 Revoga o Capítulo II, do Art.24 ao 46 da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009, que tratava em específico



aos procedimentos de concessão de benefícios previdenciários. Porem **continua em vigência a IN nº10/2009-SPP**, nos seus demais Capítulos e artigos até que os gestores apresentem as propostas de atualização da norma conforme cada atividade do Sistema de Previdência Próprio (SPP).

Diante dos fatos: foi revogado na IN nº044/2023-SPP a Seção III – Dos Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão que também fazia parte do Capítulo II, do Art.42 ao 46 da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009; registra-se o **ALERTA ao Diretor do Previqum, Titular da UCI e prefeito municipal** para tomarem as devidas providências para instituir a normatização junto ao Departamento de Recursos Humanos Municipal referente as rotinas e procedimentos dos **Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão** por nada constar na IN nº044/2023-SPP referente tais benefícios e por ter sido revogada a seção III da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009, que tratava dessas atividades e rotinas.

Todavia, permanece há necessidade de atualizar a normatização das demais atividades do Sistema de Previdência Própria (SPP) separadamente para facilitar o entendimento dos servidores, gestores e dos conselheiros, visando deixar mais claro e formalizado o **fluxo das rotinas de trabalho** e os procedimentos necessários em cada uma das atividades existentes no RPPS e das atividades que passaram a ser de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da prefeitura, tais como os pagamentos de Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão.

3 DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E ATUARIAL

O Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de São José dos Quatro Marcos (PREVIQUAM) foi criado pela Lei Municipal 480/1994 e foi reestruturado em 01 de junho de 2005 pela Lei Complementar nº006/2005.

Uma das características mais importante do Fundo Previdenciário é sua **Natureza Jurídica**, que está definida no artigo 2º desta lei, onde dispõe que “o Instituto é dotado de personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira”.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

A seguir, apresenta-se a estrutura administrativa do PREVIQUAM, conforme disposto no artigo 50 e § Único, da **Lei Complementar Municipal nº 004/2003**, onde consta a estrutura Administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos e da **Administração Indireta (Art.50, VI, a.)**, e conforme **Anexo VII-L** citado abaixo, que demonstra como atualmente está a **Estrutura Administrativa do PREVIQUAM**, referente aos setores e cargos:

Organograma da Estrutura Administrativa do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos.



Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (NR) (redação estabelecida pela Lei Complementar nº 068, de 13.05.2022).

Quadro demonstrativo dos Cargos, vagas e níveis de vencimentos do PREVIQUAM – Fundo de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, LC nº018/2009.

CARGOS	VAGAS	NÍVEL
Diretor Executivo do PREVIQUAM	01	Lei Específica
Encarregado Setor de Administração	01	FG – 04
Auxiliar Administrativo	01	B
Auxiliar de Serviços Internos	01	A
Técnico em Contabilidade	01	F

Fonte: Lei Complementar Municipal nº 004/2003, ANEXO VII-L (NR) (redação estabelecida pela Lei Complementar nº 068, de 13.05.2022).

Na Lei Complementar nº006/2005, que dispõe sobre a reestruturação do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social do Município) e dá outras providências, em seu capítulo VIII trata da Organização Funcional e da Estrutura Administrativa observa-se que **está de forma muito sucinta e insuficiente**. Nada consta no Organograma e nem no Quadro Demonstrativo sobre os Conselhos obrigatórios no RPPS, nem o Setor de Controle Interno e Setor Jurídico.

Diante dos fatos, reitera-se a RECOMENDAÇÃO ao Diretor do Previqum para que solicite ao prefeito as devidas adequações na estrutura administrativa do RPPS para que conste no organograma todos os setores primordiais e os Conselhos do órgão.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

A seguir apresenta-se na “planilha 2” a quantidade de servidores efetivos existente no Ente nos últimos 5 (cinco) exercícios e na “planilha 3” a Estimativa de Aposentadoria de não inválidos para os próximos 4 (quatro) anos:

Planilha 2 – Serie histórica da quantidade de servidores efetivos

Orgão	Nº Servidores Efetivos 2023	Nº Servidores Efetivos 2022	Nº Servidores Efetivos 2021	Nº Servidores Efetivos 2020	Nº Servidores Efetivos 2019
1 Prefeitura Munic.	358	324	350	368	378
2 Câmara Munic.	5	6	6	6	6
3 RPPS – PREVIQUAM	2	2	2	2	2
TOTAL	365	332	358	376	386

Planilha 3 – Estimativa de Aposentadoria de não inválidos para os próximos quatro anos.



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Observação: Os dados cadastrais estão posicionados em 31/12/2022.
Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2022.

♦ DISTRIBUIÇÃO DE RISCO IMINENTE DE APOSENTADORIA

Abaixo, segue a estimativa da quantidade de Servidores Ativos Efetivos que estão em risco iminente de aposentadoria no exercício de 2023 e nos próximos três anos. Nesse caso, teremos um aumento das Obrigações Previdenciárias da ordem de R\$ 240.793,00 nos próximos três anos.

Estimativa de Aposentadoria de não inválidos para os próximos quatro anos

Nº	ANO	Quantidade de Aposentadoria Estimada *	Folha Mensal estimada de Proventos
1	2023	24	R\$ 68.089,90
2	2024	22	R\$ 128.775,78
3	2025	10	R\$ 43.927,33
4	2026	7	R\$ 23.728,38

* As informações acima, projetam a quantidade de aposentadoria de Servidores Ativos e podem divergir da realidade, caso não seja informado corretamente os dados para a realização do Cálculo Atuarial como: Data de Admissão no Serviço Público, Data de Admissão do Cargo atual, Data de Ingresso no RPPS e, principalmente, o TEMPO ANTERIOR DE CONTRIBUIÇÃO, ANTERIOR AO RPPS ATUAL.

Outro fator que pode divergir da realidade de aposentadoria do Servidor ativo é a sua condição de professor. Como o modelo de base de dados da SPPS, não possui um campo informando se o professor exerceu sua função, até a idade de aposentadoria, integralmente em sala de aula, a planilha de cálculo considera que todos os professores informados, possuem o direito de se aposentar, 5 anos mais cedo do que os demais Servidores que não são professores.

Fonte: Cópia da p.116 da Reavaliação Atuarial nº1854/2023 – Ano civil 2022 e data focal 31.12.2022.



Registra-se neste que no decorrer do exercício de 2023 foram encaminhados para a UCI o total de 17 (dezesete) processos de aposentadorias. Considerando o apresentado no quadro de “Estimativa de Aposentadoria de não inválidos para os próximos quatro anos”, conforme consta na Lei Municipal nº1854/2023 que aprovou a Reavaliação Atuarial, em 2024 está previsto a quantidade de 22 processos de Aposentadorias, somando os 7 (sete) de 2023 que não foi dado entrada no pedido até dezembro de 2023, há estimativa de processos para os próximos 12 meses passa a ser de 29 (vinte e nove) possíveis pedido de aposentadoria em 2024.

Diante dos fatos RECOMENDA-SE que o Diretor do Previqum dê ciência ao Prefeito Municipal para que tome as providências cabíveis e planeje a reposição de servidores nos setores mais afetados com as aposentadorias que ocorrerão no decorrer de 2024.

Posto isto, registra-se que da análise do **Balancete de dezembro de 2023 (Anexo XXXIII - p. 116)** obteve-se o valor (R\$) das remunerações/base do cálculo das contribuições previdenciárias de cada um dos órgãos conforme abaixo apresentado:

Órgão	12.2023 - Valor das remunerações/base - 11.2021	
Prefeitura Municipal	R\$ 1.461.057,74	R\$ 979.782,69
Câmara Municipal	R\$ 50.346,06	R\$ 31.133,58
RPPS funcionários – PREVIQUAM	R\$ 6.320,92	R\$ 4.698,09
RPPS benefícios (Inativos e pensionistas)	R\$ 25.434,82	R\$ 10.316,88
DAAE – Depart. Autônomo d Agua e Esg.	R\$ 0,00	R\$ 19.052,19

Fonte: Balancetes de dez/2023 e de nov/2021 (1º ano da gestão). Obs.: para melhor acompanhamento da evolução e para subsidiar o processo de tomada de decisão, segue também os valores do Balancete de novembro de 2021.

Em atendimento a Resolução Normativa nº 12/2020 – TP/TCE/MT e seu anexo, seguem as informações referente a **gestão administrativa do Fundo Municipal de Previdência Social** dos Servidores Públicos de São José dos Quatro Marcos, conforme apresentado nos Balancetes mensais e pelo Diretor do RPPS:

3.1 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PREFEITURA								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo	Valor Devido Retido (R\$)	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago / Repassado	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Janeiro	Patronal	330.691,84	20/02/2023	17/02/2023	330.691,84	0,00	0,00	0,00
	Servidor	175.923,41	20/02/2023	17/02/2023	175.923,41	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	387.749,07	20/03/2023	25/02/2023	387.749,07	0,00	0,00	0,00
	Servidor	167.779,14	20/03/2023	20/03/2023	167.779,14	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	459.109,18	20/04/2023	20/04/2023	459.109,18	0,00	0,00	0,00
	Servidor	198.886,83	20/04/2023	20/04/2023	198.886,83	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	458.775,28	20/05/2023	19/05/2023	458.775,28	0,00	0,00	0,00
	Servidor	198.248,43	20/05/2023	19/05/2023	198.248,43	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	444.826,32	20/06/2023	20/06/2023	444.826,32	0,00	0,00	0,00
	Servidor	444.826,32	20/06/2023	20/06/2023	444.826,32	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	466.971,37	20/07/2023	20/07/2023	466.971,37	0,00	0,00	0,00
	Servidor	202.123,08	20/07/2023	20/07/2023	202.123,08	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	458.467,54	20/08/2023	18/08/2023	458.467,54	0,00	0,00	0,00
	Servidor	198.000,85	20/08/2023	18/08/2023	198.000,85	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	460.462,49	20/09/2023	20/09/2023	460.462,49	0,00	0,00	0,00
	Servidor	199.141,68	20/09/2023	20/09/2023	199.141,68	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	456.391,36	20/10/2023	20/10/2023	456.391,36	0,00	0,00	0,00
	Servidor	198.180,34	20/10/2023	19/10/2023	198.180,34	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	448.632,78	20/11/2023	17/11/2023	448.632,78	0,00	0,00	0,00
	Servidor	195.176,23	20/11/2023	17/11/2023	195.176,23	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	462.385,86	20/12/2023	08/12/2023	462.385,86	0,00	0,00	0,00
	Servidor	201.221,21	20/12/2023	08/12/2023	201.221,21	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	469.057,34	20/01/2024	21/12/2023	46.543,48	0,00	0,00	422.513,76
	Servidor	205.549,53	20/01/2024	21/12/2023	20.686,79	0,00	0,00	184.862,74
Valor Total (R\$)	Patronal	5.303.397,25			4.880.883,89	0,00	0,00	422.513,76
Valor Total (R\$)	Servidor	2.332.946,95			2.148.884,21	0,00	0,00	184.862,74

Obs. O saldo devedor da competência de dezembro foi pago no dia 18/01/2024 dentro do prazo de vencimento.



ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

CÂMARA – EXERCÍCIO 2023								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo	Valor Devido Retido (R\$)	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago / Repassado	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Janeiro	Patronal	8.250,09	20/02/2023	07/02/2023	8.250,09	0,00	0,00	0,00
	Servidor	4.411,83	30/02/2023	07/02/2023	4.411,83	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	7.527,62	20/03/2023	28/02/2023	7.527,62	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.275,90	20/03/2023	28/02/2023	3.275,90	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	8.896,95	20/04/2023	31/03/2023	8.896,95	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.871,81	20/04/2023	31/03/2023	3.871,81	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	8.037,03	20/05/2023	28/04/2023	8.037,03	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.497,59	20/05/2023	28/04/2023	3.497,59	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	8.037,03	20/06/2023	31/05/2023	8.037,03	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.497,59	20/06/2023	31/05/2023	3.497,59	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	8.098,16	20/07/2023	30/06/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/07/2023	30/06/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	8.098,16	20/08/2023	28/07/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/08/2023	28/07/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	8.098,16	20/09/2023	31/08/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/09/2023	31/08/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	8.098,16	20/10/2023	27/09/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/10/2023	27/09/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	8.098,16	20/11/2023	31/10/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/11/2023	31/10/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	8.098,16	20/12/2023	30/11/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/12/2023	30/11/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	8.098,16	20/01/2024	21/12/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,19	20/01/2024	21/12/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
13.º	Patronal	8.098,16	20/01/2024	15/12/2023	8.098,16	0,00	0,00	0,00
	Servidor	3.524,16	20/01/2024	15/12/2023	3.524,19	0,00	0,00	0,00
Valor Total (R\$)	Patronal	105.534,16			105.534,16	0,00	0,00	0,00
Valor Total (R\$)	Servidor	46.748,24			46.748,24	0,00	0,00	0,00

OUTROS ÓRGÃOS/ENTIDADES – PREVIQUAM – EXERCÍCIO 2023								
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)								
Mês de competência	Tipo	Valor Devido Retido (R\$)	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Pago / Repassado	Multa / Juros devidos (R\$)	Multa / Juros pagos (R\$)	Saldo devedor (R\$)
Janeiro	Patronal	1.518,15	20/02/2023	26/01/2023	1.518,15	0,00	0,00	0,00
	Servidor	811,85	20/02/2023	26/01/2023	811,85	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	Patronal	1.865,51	20/03/2023	23/02/2023	1.865,51	0,00	0,00	0,00
	Servidor	811,85	20/03/2023	23/02/2023	811,85	0,00	0,00	0,00
Março	Patronal	2.016,81	20/04/2023	27/03/2023	2.016,81	0,00	0,00	0,00
	Servidor	877,70	20/04/2023	27/03/2023	877,70	0,00	0,00	0,00
Abril	Patronal	2.800,02	20/05/2023	25/04/2023	2.800,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	1.218,54	20/05/2023	25/04/2023	1.218,54	0,00	0,00	0,00
Maio	Patronal	1.962,02	20/06/2023	25/05/2023	1.962,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	853,85	20/06/2023	25/05/2023	853,85	0,00	0,00	0,00
Junho	Patronal	1.962,02	20/07/2023	26/06/2023	1.962,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	1.098,43	20/07/2023	26/06/2023	1.098,43	0,00	0,00	0,00
Julho	Patronal	1.962,02	20/08/2023	26/07/2023	1.962,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	853,85	20/08/2023	26/07/2023	853,85	0,00	0,00	0,00
Agosto	Patronal	1.962,02	20/09/2023	25/08/2023	1.962,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	853,85	20/09/2023	25/08/2023	853,85	0,00	0,00	0,00
Setembro	Patronal	1.962,02	20/10/2023	26/09/2023	1.962,02	0,00	0,00	0,00
	Servidor	853,85	20/10/2023	26/09/2023	853,85	0,00	0,00	0,00
Outubro	Patronal	2.033,44	20/11/2023	25/10/2023	2.033,44	0,00	0,00	0,00
	Servidor	884,93	20/11/2023	25/10/2023	884,93	0,00	0,00	0,00
Novembro	Patronal	2.033,44	20/12/2023	27/11/2023	2.033,44	0,00	0,00	0,00
	Servidor	884,93	20/12/2023	27/11/2023	884,93	0,00	0,00	0,00
Dezembro	Patronal	2.033,44	20/01/2024	19/12/2023	2.033,44	0,00	0,00	0,00
	Servidor	884,93	20/01/2024	19/12/2023	884,93	0,00	0,00	0,00
Valor Total (R\$)	Patronal	24.110,91			24.110,91	0,00	0,00	0,00
Valor Total (R\$)	Servidor	10.538,56			10.538,56	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

Diante das informações apresentadas pelo Diretor Executivo do Previqum, observou-se que não houve pendências no pagamento das contribuições previdenciárias no período; Não há parcelas de parcelamento não pagas; Não houve atraso no pagamento das contribuições previdenciárias tanto da parte patronal quanto do servidor; Não houve inadimplência e nem notificação formal ao Chefe do Poder Executivo.

3.2 PARCELAMENTOS

PARCELAMENTO Nº043/2004 - Contribuições Previdenciárias (RPPS)			
Mês Competência	Valor Pago (R\$)	Data Pgto	Saldo Devedor (R\$)
Janeiro	7.063,63	25/01/2023	-
Fevereiro	7.118,02	17/02/2023	-
Março	7.195,03	22/03/2023	-
Abril	7.263,42	28/04/2023	-
Mai	7.325,00	31/05/2023	-
Junho	7.359,47	30/06/2023	-
Julho	7.370,64	28/07/2023	-
Agosto	7.397,23	31/08/2023	-
Setembro	7.431,01	02/10/2023	-
Outubro	7.449,10	31/10/2023	-
Novembro	7.504,06	30/11/2023	-
Dezembro	7.542,67	28/12/2023	-

PARCELAMENTO Nº0629/2020 - Contribuições Previdenciárias (RPPS)			
Mês Competência	Valor Pago (R\$)	Data Pgto	Saldo Devedor (R\$)
Janeiro	13.799,08	25/01/2023	-
Fevereiro	13.594,53	17/02/2023	-
Março	14.112,85	22/03/2023	-
Abril	13.927,56	28/04/2023	-
Mai	14.426,44	31/05/2023	-
Junho	14.167,53	30/06/2023	-
Julho	14.574,04	28/07/2023	-
Agosto	14.654,02	31/08/2023	-
Setembro	14.391,31	02/10/2023	-
Outubro	14.814,47	31/10/2023	-
Novembro	14.587,53	30/11/2023	-
Dezembro	15.058,77	28/12/2023	-

Não há prestações de acordos de parcelamentos não pagas no exercício em análise.

3.3 COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA JUNTO AO RGPS

Os pedidos de compensação previdenciária junto ao RPPS no período estão em andamento conforme *requerimentos de compensação previdenciária junto ao INSS dos servidores aposentados que já tenham o acórdão do TCE/MT*. Bem como



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

já foi encaminhado para a assessoria contratada para auxiliar nos requerimentos junto ao COMPREV, conforme relação abaixo:

Nº	Nome	NIT	Nº Requerimento	Situação
01	Aparecida Alves Correa – consta OBS.	1225372556-2	2102166	Análise
02	Clarice Silva de Oliveira	1702265661-2	1731951	APROV. Em compensação
03	João Carlos Lucio de Freiria	1075679735-4	2102182	APROV. Em compensação
04	José Ortega Tome	1206936996-1	2102169	Análise
05	Lady Carmen Garcia Figueroa Freiy	1704242448-2	2102187	APROV. Em compensação
06	Laerte Colarino	1043574302-0	2102171	APROV. Em compensação
07	Leila Maria da Silva Monaski	1702265660-4	2102191	APROV. Em compensação
08	Manoel Alves Pina	1701951798-4	1729336	APROV. Em compensação
09	Maraisa Magalhães Ferreira	1703235339-6	1732267	APROVADO
10	Maria Idalina Da Cruz Ricardo	1702265635-3	2102180	APROV. Em compensação
11	Orlando Alves da Silva	1077356112-6	2102189	APROV. Em compensação
12	Valdecir Alves Pereira	1702265804-6	1732288	APROV. Em compensação
13	Alcides Perez	17036078.06-3		Em análise RGPS
14	Arcilio Rodrigues de Souza	17022658.03-8		Em análise RGPS
15	Clarice Mazete Carvalho dos Santos	17022655.32-2		Em análise RGPS
16	Creuza dos Santos	17042424.34-2		Em análise RGPS
17	Doralice Marques Caldeira	17042424.43-1		Em análise RGPS
18	Elenice Rosa Ribeiro de Santana	17072653.06-4		Em análise RGPS
19	Euzelia dos Santos Terradas	17042424.45-8		Em análise RGPS
20	Geraldo Paiva	18068124.71-9		Em análise RGPS
21	João Martins Ramos	12295030.06-6		Em análise RGPS
22	Jose Alfredo	17015492.28-6		Em análise RGPS
23	Jose Sasso Peres	17039824.12-2		Em análise RGPS
24	Luzia Mendes Bianchini	17042424.74-1		Em análise RGPS
25	Nancy Dias Pavão Candelária	10605652.32-2		Em análise RGPS
26	Valdecir Barboza de Souza	17036078.01-2		Em análise RGPS
27	Abigail dos Santos e Santos			Em compensação
28	Ambrósio Pereira Pinto			Compensado
29	Ana Pereira dos Santos			Em Compensação
30	Antônio Abrão Dias			Em Compensação
31	Antonio Biachini			Ag. Médico Perito
32	Aparecida Timóteo Tavares dos Santos	1703607834-9	05/07/2022	Ag.Anál. RPPS MT
33	Aparecido Micheleto			Em Compensação
34	Arminda Rodrigues Nogueira	170.39823.57/6		Ag. Análise
35	Augustinho Pazeto	1080258748-5	05/07/2022	Ag. Médico Perito
36	Aulaci Costa da Silva	108.46069.41/2		Ag. Análise
37	Benedita Fatima de Souza		06/06/2022	Ag. Análise



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

23

38	Benedito Catanoza	1700583259-9	05/07/2022	Ag. Análise
39	Cleuza Ananias			Em Compensação
40	Delzirdo Dias dos Santos	1215665085-5	28/03/2022	Ag. Médico Perito
41	Dina Rosa de Jesus Teixeira	1706526571-2	05/07/2022	Ag. Médico Perito
42	Divina Josina da Silva			Em Compensação
43	Elci Vitor da Silva	1259271340-0	05/07/2022	Ag. Médico Perito
44	Elias José de Oliveira	1211288167-3	05/07/2022	Ag. Médico Perito
45	Elisabete Aparecida Nogueira dos Santos	2687423725-8	05/07/2022	Ag. Análise
46	Gilson Alexandre de Alvim Coimbra			Em Compensação
47	Gloria Arantes de Carvalho			Compensado
48	Iraci Pereira dos Santos Valero	1704242436-9	24/03/2022	Ag. Médico Perito
49	Iraci Sampaio Penariol		06/09/2022	Em Exigência
50	Ivanilde Mariano Custódio	1703607823-3	05/07/2022	Ag. Análise
51	Jayme Netto	1042527158-4	23/03/2022	Ag. Médico Perito
52	Joana Vieira Colarino	1806805593-8	24/03/2022	Análise
53	João Benedito Pereira			Em Compensação
54	João Claret Donadel	1082634033-1	05/07/2022	Ag. Análise
55	João Paes Ferreira			Em Compensação
56	Joaquim Francisco de Brito		06/09/2022	Ag. Análise
57	José Antônio Rosa	1702265544-6	05/07/2022	Ag. Análise
58	José Antônio da Silva		06/09/2022	Em Exigência
59	José Cirilo da Silva	1703607817-9	05/07/2022	Ag. Análise
60	José Emídio de Souza	1701549219-7	05/07/2022	Ag. Análise
61	José Machado de Souza		06/09/2022	Ag. Análise
62	Júlio Barbosa Ribeiro	1215671195-1	05/07/2022	Ag. Análise
63	Kardec dos Santos	1206936916-3	05/07/2022	Ag. Análise
64	Leonice Maria da Silva Souza	1702265335-4	05/07/2022	Ag. Análise
65	Lurdes Horn		06/09/2022	Ag. Análise
66	Manoel do Carmo Rocha			Ag. Médico Perito
67	Maria Ap. Lourenção Alfredo			Em compensação
68	Maria Aparecida de Lima Distacio	1703982398-3	24/03/2022	Ag. Médico Perito
69	Maria da Conceição Souza Buriolo			Ag. Médico Perito
70	Maria da Penha de Oliveira Fernandes	1703799382-2	05/07/2022	Ag. Análise
71	Maria de Fátima Rodrigues		06/09/2022	Ag. Análise
72	Maria de Lourdes Marim	1702265533-0	07/07/2022	Ag. Análise
73	Maria do Carmo Silva	1218972712-1	07/07/2022	Ag. Análise
74	Maria do Socorro Ricarte		06/09/2022	Ag. Análise
75	Maria Julia Matias da Silva	1704242366-4	07/07/2022	Ag. Médico Perito
76	Maria Pereira do Vale	1082672485-7	07/07/2022	Ag. Análise
77	Maria Terezinha Galbiatti Silveira		06/09/2022	Em Exigência
78	Milton Coelho de Arruda	1236848054-6	24/03/2022	Ag. Análise
79	Ordalice de Carvalho	1703982347-9	07/07/2022	Ag. Análise
80	Oswaldo Paulino Gomes			Em Compensação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

81	Osvaldo Vieira Lopes			Compensado
82	Rosana Scrimim da Silva			Em Compensação
83	Rosana Scrimim da Silva			Em Compensação
84	Sandra Mara Gozzi Neia		06/09/2022	Ag. Análise RGPS
85	Severino de Siqueira Lira			Em Compensação
86	Silvano Leandro Rosa	1063468023-1	07/07/2022	Ag. Análise
87	Sonia Regina Vetoreti Goloni		06/09/2022	Ag. Análise
88	Valter Gama dos Santos	1101434566-3	28/03/2022	Ag. Médico Perito
89	Vera Lúcia de Moura Vieira			Ag. Médico Perito

OBSERVAÇÕES:

01	Aparecida Alves Correa	NIT 1225372556-2	- 2 Pedidos Feitos - 2 Números de Matrícula	- Erro no NIT - Erro Data de Nascimento (Problemas com a Receita Federal)
02	(Pensão) Ordalino Rodrigues Teixeira	-----	Faleceu na Atividade	Não gera compensação
03	(Pensão) Vicente Paulo do Prado	-----	Faleceu na Atividade	Não gera compensação
04	(Pensão) Valentim Meucci	-----	Faleceu na Atividade	Não gera compensação

3.4 DESPESAS ADMINISTRATIVAS

<u>PLANILHA DE APURAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA 2023</u>				
FOLHA MESES	PREFEITURA	CÂMARA	DAAE	PREVIQUAM
jan-22	R\$ 766.933,03	R\$ 31.289,52	R\$ 19.052,19	R\$4.698,09
fev-22	R\$ 913.610,23	R\$ 31.289,52	R\$ 23.030,26	R\$4.698,09
mar-22	R\$ 1.099.801,48	R\$ 46.762,08	R\$ 35.523,26	R\$6.883,70
abr-22	R\$ 1.114.763,60	R\$ 35.982,94	R\$ 0,00	R\$8.062,17
mai-22	R\$ 1.196.839,85	R\$ 35.982,94	R\$ 0,00	R\$5.633,15
jun-22	R\$ 1.239.875,04	R\$ 36.186,51	R\$ 0,00	R\$8.837,28
jul-22	R\$ 1.171.808,76	R\$ 36.186,51	R\$ 0,00	R\$5.633,15
ago-22	R\$ 1.290.064,86	R\$ 36.181,51	R\$ 0,00	R\$5.633,15
set-22	R\$ 1.234.629,40	R\$ 36.181,51	R\$ 0,00	R\$5.633,15
out-22	R\$ 1.216.767,47	R\$ 36.272,34	R\$ 0,00	R\$5.798,91
nov-22	R\$ 1.250.150,77	R\$ 37.308,93	R\$ 0,00	R\$5.868,86
dez-22	R\$ 1.239.096,52	R\$ 37.308,93	R\$ 0,00	R\$5.798,91
13º SAL	-	R\$ 37.309,93		-
	R\$13.734.341,01	R\$474.243,17	R\$77.605,71	R\$73.178,61

SOMA DAS FOLHAS BRUTAS		R\$14.359.368,50
3,25% rfe limite de desp. Adm		R\$466.679,48
TOTAL		R\$466.679,48



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

25

Conforme apresentado no Anexo XXXII do Balancete de dezembro de 2023 (p.009) foi respeitado o limite das despesas administrativas no Previqum, segue o Total das despesas administrativas (por descrição) pagas no exercício de 2023:

- 1- Folha de Pagamento Servidores Previqum: R\$182.892,24
- 2- Obrigações Patronais Previqum: R\$23.784,55
- 3- Pasep administrativo: R\$27.994,41
- 4- Diárias: R\$5.400,00
- 5- Material de consumo: R\$13.194,45
- 6- Serviços de consultoria: R\$53.753,75
- 7- Serv. Tec. Informação e Com.: R\$69.791,83
- 8- Serv. Terc. Pessoa JURIDICA: R\$69.029,10
- 9- Serv. Terc. Pessoa FISICA: R\$ 9.405,00
- 10- Indenizações e Restituições: R\$257,21
- 11- Equip. Mat. Permanente: R\$0,00

TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS EM 2023: R\$455.502,54 (3,17%)

3.4.1 Consultorias contratadas (nome, CNPJ e numero do contrato), conforme os serviços prestados e o Total pago a cada uma no exercício de 2023

CNPJ	Empresa	Descrição do serviço	Total pago
1 09.517.508/0001-36	P.H. da C. Ferreira Assessoria Publica - ME Contr.nº01/2022(1º Termo Ad) Contr.nº02/2022(1º Termo Ad) Contrato nº01/2023 Contrato nº02/2023 E Contrato nº03/2023	Serviços técnicos especializados em assessoria continuada nas áreas previdenciária, jurídica previdenciária e locação de software para gerenciamento de RPPS; Serviço de locação de software para gerenciamento de RPP; E três processos com serviços de Ação Ordinária e Apelação em tramite na Vara Única da Comarca de SJQM/MT.	R\$15.093,47 + R\$17.630,89 + R\$3.200,00 + R\$ 2.500,00 + R\$3.000,00
2 14.722.241/0001-59	Faspel Consultoria e informática LTDA –EPP Contrato nº04/2021 – 1º e 2º Termo Ad. 2022/2023 respect.	Locação de software para gerenciamento de contabilidade publica, administração orçamentária, planejamento, financeira e aplic; gestão de RH e folha de pagamento com acesso web.	R\$34.200,00
3 04.947.051/0001-86	Fassil Assessoria e Consultoria LTDA Contr.nº09/2021 - 2º Termo Aditivo 2023	Serviços especializados em consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução orçamentária, bem como consultoria administrativa e financeira.	R\$24.000,00
4 10.541.510/0001-20	I F Consutoria Atuarial Eireli, Contrato nº06/2022	Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial na realização de Reavaliação Atuarial..	R\$13.605,36 +
	I F Consutoria Atuarial Eireli, Contr.nº04/2022(1º Termo Ad)	Serviços de Assistência e Consultoria de investimentos no acompanhamento da carteira de investimentos.	R\$ 14.660,28



5	42.422.253/0001-01	Empresa de Tecnol. e Inform.da Previdência Contrato: 10/2021	Prestação de serviços estratégicos Dataprev, para operacionalização da compensação previdenciária entre os regimes de previdência.	R\$ 1.646,26
6	32.598.946/0001-98	Exito Soluções Tecnológicas LTDA Contr.nº06/2022(1º Termo Ad)	Prestação de serviços especializados de Gerenciamento eletrônico de documentos – GED.	R\$26.137,50
			Total pago aos prestadores de serv.	R\$155.673,76

4 OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

Reitera-se que o último Censo e recadastramento foi realizado no decorrer do 2º semestre de 2021, contudo há a previsão para realizar um novo Censo Previdenciário em 2025, conforme informações apresentadas pelo Diretor do Previqam no ofício nº11/2024 encaminhado a UCI. Onde consta também que as provas de vidas ocorrerão em 2024 com o apoio de ferramenta disponibilizada pelo Ministério da Previdência Social através do CADPREV e da conta individual do aposentado ou pensionista junto ao gov.br;

Referente às alíquotas de contribuições previdenciárias praticadas no exercício de 2023 obteve-se as informações conforme segue:

- Alíquota de contribuição do Servidor: 14%
- Alíquota Patronal Custo Normal: 18,11%
- Alíquota Patronal Custo Suplementar: 8,07% até janeiro de 2023 e 14,06% a partir de fevereiro de 2023.
- Alíquota Patronal Total: 26,18% até janeiro de 2023 e 32,17% a partir de fevereiro de 2023.

Referente o equacionamento do déficit atuarial e o Plano de Amortização do Déficit atuarial, constatou-se que a forma escolhida de amortização do déficit atuarial foi a de aplicação de custo suplementar sobre a alíquota de custo normal num período de 35 anos. (Lei Complementar n.075/2022 e Lei Complementar **nº77/2023 que entrará em vigor a partir de 01 de março de 2024**). Diante disto, Não há previsão de aportes para amortização do déficit atuarial..

Em resumo, o Plano de Amortização para cobertura do déficit atuarial do Previqam, foi feito em observância as diretrizes emanadas na Portaria n.º 403, de



10 de dezembro de 2008, foi definido e aprovado conforme consta nas **Leis Complementares** n.060/2021, **nº075/2022** e **nº77/2023**, depois de equacionado o déficit conforme consta no cálculo atuarial realizado pelo **Atuário Igor França Garcia (MIBA/RJ 1.659)**.

Na oportunidade é importante destacar que, após os estudos e trabalhos apresentados pelo Atuário, identificou-se que houve uma elevação de 29 (vinte e nove) anos para 35 (trinta e cinco) anos conforme demonstrado na tabela de equacionamento do déficit apresentada no exercício de 2022, ou seja, no decorrer da atual gestão.

Verificou-se que o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP está em situação REGULAR em relação a Lei nº9.717/1998, com emissão em 26/11/2023 e **validade até 24/05/2024**.

7 DA CONCLUSÃO

Considerando que mantem-se a RECOMENDAÇÃO aos gestores para atualizar a normatização das demais atividades do Sistema de Previdência Própria (SPP) **separadamente** para facilitar o entendimento dos servidores, gestores e dos conselheiros, visando deixar mais claro e formalizado o **fluxo das rotinas de trabalho** e os procedimentos necessários em cada uma das atividades existentes no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) **e das atividades que passaram a ser de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da prefeitura**, tais como os pagamentos de Benefícios: **Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão**. Devido em 11/10/2023 ter sido revogado na IN nº044/2023-SPP a Seção III – Dos Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão que também fazia parte do Capítulo II, do Art.42 ao 46 da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009; E **por nada constar na IN nº044/2023-SPP referente tais benefícios**. Além de que, até o momento não há nenhuma outra norma municipal mencionando as rotinas e procedimentos tratados antes nesta seção III, que foi revoga e que tratava das rotinas e procedimentos de Benefícios que mensalmente geram dispêndio de dinheiro público.



Regista-se que todos os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas aplicáveis ao serviço público, objetivando: o assessoramento a Administração Municipal nos aspectos relacionados aos controles internos e externo; e prover os gestores no processo de tomada de decisão.

Contudo, destaca-se que os trabalhos da UCI foram impactados negativamente pela ausência da consolidação e atualização das Leis e Normas Municipais, que causa com frequência retrabalho e embaraço aos auditores internos no desenvolvimento de suas funções legais, principalmente devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal; e pelos transtornos ocorridos no decorrer do exercício de 2023 devido **ao agravo comprovado** do Déficit Atuarial do RPPS de São José dos Quatro Marcos, com um aumento de aproximadamente 20 milhões, conforme apresentado pelo atuário Igor Garcia em reunião (gravada) com os conselheiros do RPPS no dia 10 de março de 2023 (para assistir e ter acesso a todo conteúdo deste vídeo/reunião, use o link: https://drive.google.com/file/d/1Bp3j_Q_XfZ2iaq5LrqYjhldg2oaUSmjW/view?usp=drivesdk). Reitera-se que este e outros fatos já apresentados no decorrer dos RCI, afetaram muito o funcionamento da UCI e o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria e controle interno no decorrer do exercício.

E por fim, após reiterar o agravamento do desequilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) devido a **varias alterações no PCCS** deste município (Lei Complementar Municipal nº004/2003) realizadas sem atender ao Acórdão do TCE nº138/2019 (Proc.nº37.032-0/2018 publicado em 30/04/2019, ed.nº1.606 – Diário Of. de Contas/MT); **sem apresentar o estudo de impacto atuarial e financeiro junto aos projeto de leis** encaminhados ao Poder Legislativo e aprovados em desacordo com os regulamentos legais no decorrer de 2022.

Em atendimento ao art. 74, inciso IV, da Constituição Federal de 1.988, e em obediência ao inciso XVIII, art. 5º da Lei Municipal nº 1.165/2007, a Unidade de Controle Interno (UCI) relata os fatos e apresenta este relatório e Parecer para o conhecimento dos responsáveis e do TCE/MT referente os atos de gestão do PREVIQUAM no decorrer do exercício de 2023, com recomendação:

➤ Que os gestores e demais responsáveis atendam as determinações do Acórdão nº138/2019-TP conforme consta no Proc.nº37.032-0/2018 TCE/MT,



principalmente referente o estudo de impacto atuarial e financeiro que deve ser anexado junto aos projetos de leis que propor alterações nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS – dos professores, da Câmara e dos demais servidores) deste município, antes de serem encaminhados ao Poder Legislativo;

➤ Que o Diretor do Previqam e o Controlador Interno do Município (Titular da UCI) formalizem o prefeito e o Gestor do Departamento responsável pelos pagamentos e controles dos Benefícios, para que haja a normatização das rotinas e procedimento destes devido em 11/10/2023 ter sido revogado na IN nº044/2023-SPP a Seção III – Dos Benefícios: Auxílio-doença, Salário-maternidade, Salário-família e Auxílio-reclusão que também fazia parte do Capítulo II, do Art.42 ao 46 da IN nº10/2009-SPP, Versão 01 de 23/12/2009;

➤ Que o Diretor do Previqam solicite ao prefeito as devidas adequações na estrutura administrativa do RPPS para que conste os Conselhos, o Setor de Contabilidade, Controle Interno e Jurídico;

➤ Que o Diretor do Previqam dê ciência ao Prefeito Municipal para que sejam tomadas as providências cabíveis e planejem a reposição de servidores nos setores mais afetados com as aposentadorias que ocorrerão no decorrer de 2024, conforme previsão apresentada na Lei nº 1854/2023 que trata da Reavaliação atuarial.

Considerando que os achados irregularidades/inconformidades consistem em falhas com evidência a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, conforme avaliação e julgamento do Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado.

Este relatório submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

É o Parecer.

São José dos Quatro Marcos-MT, 09 de fevereiro de 2024


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: São José dos Quatro Marcos UF: MT

CNPJ Principal: 15.024.029/0001-80

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 26/11/2023

VÁLIDO ATÉ 24/05/2024



N.º 988993 - 226754



PROCESSO 37.032-0/2018 — *Acórdão nº 138/2019 - TP*
ASSUNTO LEVANTAMENTO *Diário Oficial de Contas - 29/04/2019*
ÓRGÃOS MATO GROSSO PREVIDÊNCIA E DEMAIS RPPS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO *publicação: 30/04/2019*
ADVOGADO NÃO CONSTA *Edição nº 1606.*
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RAZÕES DO VOTO

8. Inicialmente, cumpre ressaltar que, no exercício da competência constitucional que recai sobre este Tribunal de Contas, **conheço do presente instrumento de fiscalização** e, por consequência, do Relatório de Levantamento confeccionado pela Auditora Andresa Gorgonha de Novais Mantovani, com base no artigo 148, II, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007 (Regimento Interno), que dispõe:

Art. 148. O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos, mediante os seguintes instrumentos:

- I. Auditorias;
- II. Levantamentos;
- III. Inspeções;
- IV. Acompanhamentos;
- V. Monitoramentos. (grifei)

9. Como preceitua o artigo 148, § 2º, do Regimento Interno, c/c o artigo 8º, caput e incisos, da Resolução Normativa TCE-MT 15/2016, o Levantamento pode ser utilizado como instrumento para várias finalidades, a saber:

§ 2º. Levantamento é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Tribunal para:

- I. Conhecer a organização e o funcionamento das unidades gestoras fiscalizadas, assim como dos sistemas, programas, projetos e atividades governamentais no que se refere aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais;
- II. Identificar objetos de controle e avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;
- III. Avaliar a viabilidade da realização de fiscalizações;
- IV. Promover diagnósticos com a finalidade de identificar fragilidades, determinar a adoção de medidas corretivas e/ou propor me-lhorias na unidade gestora fiscalizada. (grifei).



10. Nesse sentido, ressalto que será proposto pelas Secretarias de Controle Externo, o Plano Anual de Fiscalização - PAF, estando entre essas atividades o Levantamento, conforme artigo 18, § 1º, da Resolução Normativa 15/2016:

Art. 18. O PAF terá vigência entre 1º de abril do exercício a que se refere até 31 de março do ano subsequente e será aprovado por Decisão do Colegiado de Membros do TCE/MT até o dia 1º de março de cada ano.

§ 1º O PAF será elaborado a partir das ações de fiscalização e dos objetos de controle propostos pelas Secretarias de Controle Externo de acordo com critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria-geral de Controle Externo. (grifei)

11. O presente Levantamento tem como objetivo coletar informações acerca da sustentabilidade dos Regimes de Previdência Social dos Municípios e do Estado de Mato Grosso, bem como apresentar à sociedade um diagnóstico da atual situação previdenciária dos Regimes de Previdência Municipais e Estadual.

12. O tema abordado pela Equipe de Auditoria, gestão atuarial, é de extrema relevância e de grande impacto nas Finanças Públicas, sendo necessária a adoção de medidas para proporcionar o equilíbrio sustentável entre as receitas e as despesas previdenciárias, garantindo, assim, o usufruto do benefício das aposentadorias e pensões, tanto para a geração atual quanto para as gerações futuras.

13. Dessa forma, a SECEX, para subsidiar a elaboração do Relatório Técnico, buscou informações e documentações referentes à Gestão Atuarial, em processos instaurados por este Tribunal de Contas (Representações de Natureza Interna/Externa, Denúncias, Contas Anuais de Gestão e Auditoria de Conformidade), a partir do exercício de 2014, além de matérias jornalísticas que versam sobre o tema.

14. Ademais, foram utilizadas como fonte de dados o Sistema APLIC Auditor - TCE-MT, o Sistema Estadual do FIPLAN (exercícios 2013 a 2017), o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA (exercícios 2015 a 2018) e a Base Cadastral dos servidores Ativos, Aposentados e Pensionistas (em 31/12/16).



15. Pois bem. Após, analisar as informações apresentadas pela Equipe Técnica, verifico que a situação atuarial dos Regimes Próprios de Previdência dos Municípios e do Estado de Mato Grosso é crítica, conforme demonstrado no quadro abaixo, onde consta a evolução do déficit atuarial das previdências do ano de 2015 a 2017:

	2015	2016	2017
Déficit Atuarial dos Municípios – Plano Previdenciário	2.214.990.895,63	2.648.344.210,00	3.647.497.669,42
Déficit Atuarial do Governo do Estado – Previdenciário	20.579.449.561,78	24.803.644.218,04	42.348.196.913,06
TOTAL	22.794.440.457,41	27.451.988.428,04	45.995.694.582,48

Fonte: DRAA de 2015, 2016, 2017 e 2018, posição em 24/08/2018, extraído do endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>

16. Esse quadro mostra que houve um crescimento de **101,78%** no déficit atuarial dos municípios e do Estado de Mato Grosso, entre os exercícios de 2015 a 2017.

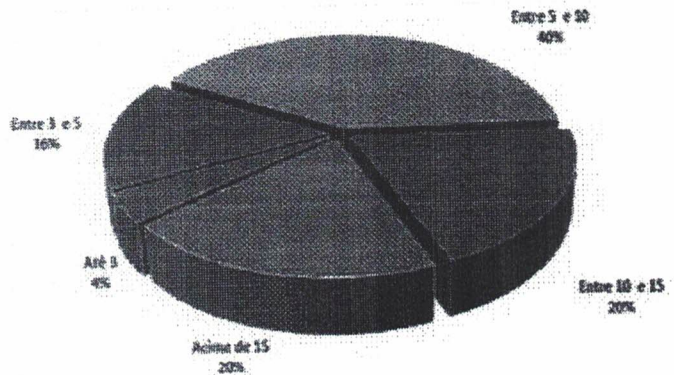
17. No tocante à composição da massa de pessoas envolvidas no sistema próprio de previdência, foi verificada a relação entre o total de servidores ativos e o total dos servidores inativos/pensionistas, em que quanto maior o índice, mais satisfatória é a situação, e quando o índice for inferior a 3, o RPPS está mais condicionado a apresentar situação deficitária.

18. Ao analisar essas informações do Relatório Técnico, observei que no exercício de 2017, o Estado de Mato Grosso (incluindo os Municípios e o Estado) apresentou uma proporção de **2,62** ativos para cada inativo/pensionista, estando em situação preocupante, conforme disposto a seguir:

		2015	2016	2017
Mato Grosso (Consolidado)	Ativo	112.280	116.487	113.185
	Inativo	39.589	41.712	43.263
	Relação Ativo/Inativo	2,84	2,79	2,62
Estado	Ativo	52.853	53.950	52.140
	Inativo	30.811	32.025	33.320
	Relação Ativo/Inativo	1,72	1,68	1,56
Municípios	Ativo	59.427	62.537	61.045
	Inativo	8.778	9.687	9.943
	Relação Ativo/Inativo	6,77	6,46	6,14



Faixa	Qtde	%
Até 3	4	4%
Entre 3 e 5	16	16%
Entre 5 e 10	41	41%
Entre 10 e 15	20	20%
Acima de 15	20	20%

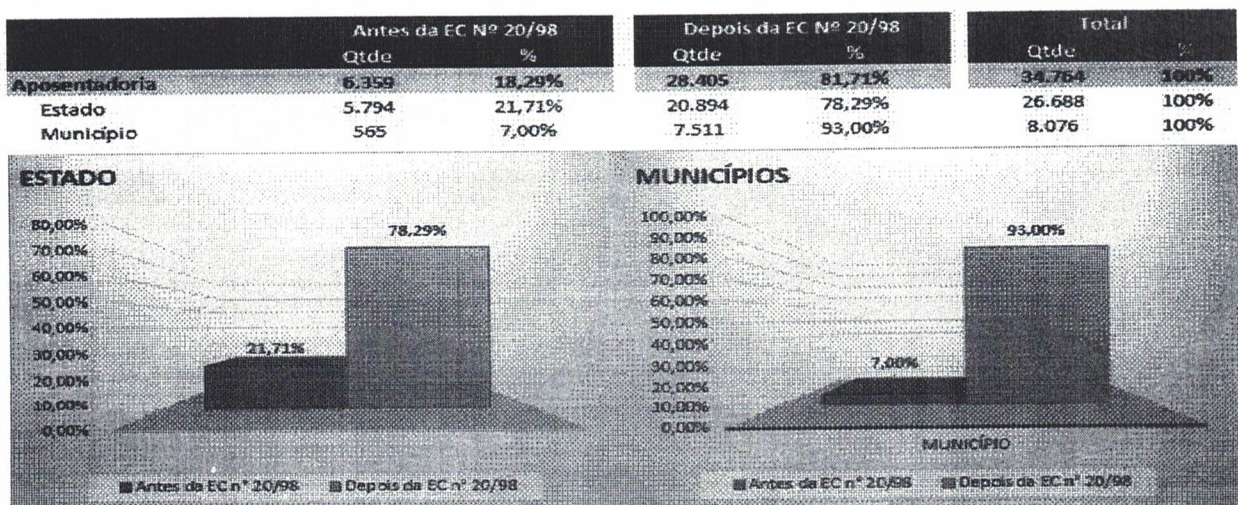


Fonte: DRAA de 2015, 2016, 2017 e 2018, posição em 24/08/2018, extraído do endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>

19. Outra situação preocupante é que **4** Municípios (conforme gráfico acima) estão na faixa de até 3 ativos para cada inativo/pensionista, estando em situação de alerta.

20. Além disso, a proporção do RPPS do Estado de Mato Grosso, ao ser analisada separadamente, demonstra uma preocupante tendência quanto à composição da massa de segurados, constando a média de **1,56** ativos para cada inativo/pensionista.

21. Constatamos, ainda, que **21,71%** do quantitativo total de segurados do Estado (MTPREV) e **7%** de segurados pelo RPPS dos Municípios estavam inativos anteriormente à Emenda Constitucional 20/1998, sendo que estes não contribuíram com o RPPS, pois antes eram custeados com os recursos do Tesouro, conforme demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: Base cadastral dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, posição em 31/12/2016



22. Quanto à análise da idade média da massa de segurados, destaco que a situação evidenciada no Estado de Mato Grosso demonstra que haverá uma maior entrada de segurados inativos no RPPS do que uma saída, tornando ainda mais difícil a situação previdenciária deste Estado.

23. Outro dado importante é que **41%** dos segurados aposentados no Estado (MTPREV), são oriundos do cargo de professor, seguido dos policiais e profissionais da área de saúde que juntos somam **15%**, sendo, portanto, um dos motivos que justificam a baixa idade média de início da aposentadoria no Estado, com início aos 54 anos, uma vez que os cargos informados podem apresentar redução de tempo no cumprimento de requisitos, em função da aposentadoria especial.

24. Diante do exposto, dada a característica essencial desse processo de Levantamento com a finalidade de identificar fragilidades na gestão pública, tendo como produto principal a expedição de medidas corretivas ou sugestão de melhorias nas Unidades Gestoras do Regime Próprio de Previdência Social, coadunado com a sugestão da Equipe Técnica e com o entendimento do Ministério Público de Contas, e entendo que há uma necessidade imediata dos municípios avaliados e do Estado de Mato Grosso implantarem controles capazes de mitigar os riscos.

25. Vale ressaltar que, uma vez identificadas as fragilidades e as deficiências nos controles, é possível adotar medidas pontuais para corrigi-las, promovendo melhorias na gestão pública municipal e estadual. Este é o objetivo maior do presente trabalho.

VOTO

26. Posto isso, com fundamento nos artigos 29, XXV, 148, §§ 2º e 7º da Resolução Normativa 14/2007, atualizado pela Resolução Normativa 9/2017, acompanho a Área Técnica, acolho o Parecer Ministerial e **VOTO** no sentido de **DETERMINAR:**

a) o ENVIO deste Relatório de Levantamento a todos os Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, bem como ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Gestor do Mato Grosso Previdência, a fim de que tomem conhecimento



das informações registradas no Relatório Técnico e das análises estruturadas no Portal do TCE-MT;

b) a NOTIFICAÇÃO aos Gestores quanto à inclusão do tema política previdenciária na análise das Contas de Governos dos Entes Municipais e Estadual, baseado nos critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade, sendo utilizados os resultados obtidos no presente Levantamento;

c) a ADOÇÃO, pelos Responsáveis dos Entes Municipais (Prefeitura, Câmara, RPPS e demais Órgãos) que possuem Regime Próprio de Previdência Social, das seguintes medidas na busca pelo equilíbrio atuarial e financeiro das previdências Municipais e Estadual:

c.1) promover a melhoria da qualidade da base cadastral dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, por meio da realização de censo, recadastramento e prova de vida;

c.2) realizar a gestão, o controle e a reposição da massa de segurados ativos dos Entes vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social, a fim de se estabelecer o quantitativo adequado para o equilíbrio financeiro e atuarial, observando ainda os limites fiscais;

c.3) analisar o impacto previdenciário (atuarial) quando das alterações no Planos de Cargos e Salários dos servidores ativos, visto o percentual de beneficiários com direito à paridade;

c.4) adotar medidas efetivas para a sustentabilidade dos RPPS e acompanhar as informações e os indicadores previdenciários, a fim de se obter e manter a diminuição do deficit atuarial, o aumento do superavit financeiro, o aumento dos ativos garantidores destinados à cobertura da provisão matemática dos benefícios concedidos e a melhoria do índice de cobertura das reservas matemáticas na busca pelo índice ideal (1,00);

c.5) atualizar o Plano de Amortização do Deficit Atuarial, de modo a cobrir todo o déficit atuarial do RPPS;



c.6) modificar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial que contém alíquotas ineficazes de contribuição previdenciária suplementar, demonstrando a viabilidade orçamentária e financeira para o Ente federativo, inclusive dos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000;

c.7) aprovar o Plano de Amortização do Déficit Atuarial que contenha, em todos os exercícios, a redução do principal do déficit atuarial, e não apenas o pagamento de juros;

c.8) realizar a adequação da taxa de juros contida no Plano de Amortização do Déficit Atuarial, quando esta for incompatível com a taxa de juros indicada como premissa atuarial; e

c.9) regularizar os valores provisionados nos demonstrativos contábeis, quando houver divergências com os registrados no cálculo atuarial.

27. É como Voto.

Cuiabá, 21 de março de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)



Processo UCI nº 079/2022

Principal: Câmara Municipal

Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: **RCI UCI nº 060/2022** referente a gestão e as Finanças Públicas do Previqum, para atender ao requerimento de Vereadores e reiterar **RECOMENDAÇÕES** visando subsidiar os Nobres Edis e os gestores diante do **desequilíbrio atuarial/ financeiro** existente neste município.

I – INTRODUÇÃO

Há no município a Lei nº1.165/2007 que trata da regulamentação do Sistema de Controle Interno Municipal e no seu art. 5º traz quais são responsabilidades da Unidade de Controle Interno, visando o atendimento ao disposto nesta, bem como nos arts. 31, **40** e 74 da Constituição da República, **APRESENTA-SE** as **RECOMENDAÇÕES** com considerações técnicas e pertinentes visando subsidiar o processo de tomada de decisão e **providências cabíveis** dos gestores e demais responsáveis para melhor gestão dos recursos e para alcançar o **equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** deste município.

II – DOS FATOS E ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº1.165/2007

Por força do disposto no art. 5, XV da Lei Municipal nº1.165/2007, no art. 122 da Lei nº 8.112/90 e art. 37, § 6º, da Constituição Federal, registra-se formalmente neste que há a necessidade de ações destinadas a apurar os atos ou fatos com indícios de serem ilegítimos ou anti-econômicos que podem estar resultando em prejuízo ao erário.

Cabe alertar que há indícios de que os aumentos concedidos por meio da Lei Complementar Municipal nº068/2022 podem estar em desacordo com o disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal, por agravar a situação existente de desequilíbrio atuarial e financeiro do **Previqum**, com impacto também no índice de gastos com pessoal que poderá inviabilizar o andamento do concurso público e a posse dos aprovados para ocupar todas **as vagas existentes** devido vários pedidos de aposentadoria e exoneração, o que é fundamental para amenizar a situação apresentada no ultimo Estudo Atuarial realizado com base nas informações de **dezembro de 2021**.



Cabe reiterar que o principal objetivo da emissão deste Relatório de Controle Interno (RCI), além do atendimento ao disposto nos arts. 31, **40** e 74 da Constituição da República, e da Lei Municipal nº 1.165/2007 (art.5, XV), é apresentar que **há a necessidade urgente** do Poder Executivo aumentar a capacidade de mitigar os riscos e contribuir para o **avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, de segurança e economia**, para melhor atendimento aos Princípios da Administração Pública (LIMPE).

Reitera-se que o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual;

Nos termos da Lei Municipal (art. 3º da Lei nº 1.165/2007), o Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle exercidas no **âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais**, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

- I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legalização e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de São José dos Quatro Marcos, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; e,
- V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, **incluindo as Administrações Direta e Indireta** (o Previqum), deverão se submeter às disposições da Lei Municipal



nº1.165/2007 e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Quanto aos trabalhos realizados pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a **avaliar a eficiência e eficácia** do Sistema de Controle Interno da administração e a **assegurar a observância dos dispositivos constitucionais** e demais normas legais, temos a relatar que no decorrer da análise de vários processos encaminhados recentemente a UCI foi identificado evidências de atos de gestão que agravam o desequilíbrio atuarial e financeiro já existente:

1- Conforme dados disponíveis no Portal da Transparência do município e Lei nº1.806/2021, até o mês de fevereiro de 2022 o nível de referência do **cargo de Motorista** era o “C”, que na **Classe “25”** estava com salário base de R\$1.760,30 (Um mil setecentos e sessenta reais e trinta centavos) e o ATS de R\$880,15 (Oitocentos e oitenta reais, e quinze centavos), ou seja, **tinha uma remuneração (base previdenciária) de R\$2.640,45** (Dois mil seiscentos e quarenta reais, quarenta e cinco centavos). Fora o que era pago como Insalubridade (R\$220,00), Função Gratificada (FG – R\$1.525,77), Auxílio Alimentação (R\$132,21) e Adiantamento de Viagens (R\$ 1.250,00);

2- Em **13 de maio** de 2022, usando a Lei Complementar nº068/2022, foi alterado e elevado o nível do cargo de MOTORISTA de “C” **para “G”**, onde na “classe 25” tem o valor salarial de R\$2.979,73 (Dois mil, novecentos e setenta e nove reais, setenta e três centavos) e o ATS de R\$1.489,86 (Um mil quatrocentos e oitenta e nove reais, oitenta e seis centavos), totalizando a remuneração (base previdenciária) **de R\$ 4.469,57** (Quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais, cinquenta e sete centavos);

3- Que é importante revelar que as alterações da Lei nº068/2022 refletem também no **ATS** (Adicional de Tempo de Serviço), que **teve acréscimo na mesma proporção** que o salário base devido à alteração no nível do cargo de Motorista de “C” para “G”;

4- As contribuições previdenciárias de todos os servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA até o mês de fevereiro tinham como base previdenciária o salário de **R\$2.640,45** (Lei nº1.806/2021 Anexo I-A: Motorista - nível de referencia “C”, e Anexo V “classe 25”), e a partir de maio deveriam passar a contribuir com base no salário de **R\$4.469,57** (Lei nº068/2022 Anexo I-A: Motorista - nível de referencia “G”, e Anexo V “classe 25”); porem, como há motoristas já aposentados com direito a paridade e outros



que estão solicitando seu direito de aposentadoria com base em uma Remuneração que NÃO FUNDAMENTOU SUAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS no decorrer da sua vida funcional (Proc. UCI nº065, 073, 075/2022), ocorrerá impacto imediato e agravamento do **desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS** deste município.

5- Esses fatos, e outros dispostos na Lei Municipal nº068/2022 que também impactam diretamente no **agravamento do desequilíbrio financeiro e atuarial existente no Fundo Municipal de Previdência Social** dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, ferre o futuro previdenciário e direito dos demais servidores ativos, e apresenta evidente afronta aos princípios e requisitos constitucionais (principalmente o disposto no caput do art. 40), **também por propor a criação de vários cargos em comissão** para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior (conforme apresentado na Notificação Recomendatória nº 26/2022 – SIMP 000577-084/2022 – MP/MT);

6- Existe PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL para aumentos diferenciados entre os servidores públicos de um mesmo ente, e que afeta o desequilíbrio atuarial e financeiro;

7- Não houve obediência aos Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Supremacia do Interesse Público;

8- As alterações propostas na Lei nº068/2022 estão em desacordo com o disposto no §3º do Art.208 da Lei Municipal nº005/2003 e nos §1º e 2º do art. 12 da Lei nº006/2005, tendo em vista que o **valor do provento de aposentadoria** dos servidores efetivos no cargo de motorista não estão em conformidade com a remuneração base das contribuições realizadas:

Art. 208. O servidor efetivo será aposentado, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º deste artigo:

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, **serão calculados com base na remuneração de contribuição** do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração (art. 208, Lei nº005/2003); e

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIQUAM serão aposentados:

[...]



III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e **cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIQUAM, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar (art.12, Lei nº006/2005).

E em desacordo com o disposto no art.3º da Lei nº004/2003:

Art. 3º No presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, serão adotadas, para o alcance dos objetivos a que se propõem, as seguintes proposições:

I - adoção do princípio do merecimento para o desenvolvimento na carreira;

II - adoção de uma **sistemática para a definição dos vencimentos**, resultando numa remuneração harmônica e justa dos servidores públicos municipais, que permita a valorização pessoal e a contribuição de cada servidor, através de sua qualificação e seu desempenho.

9- Consta nas leis nº005/2003 e nº006/2005 a regra para contribuição mínima de 5 (cinco) anos diante de alteração de "cargo" mas nada menciona para alterações específicas e brusca de "Nível e Referência", contudo **o impacto financeiro ao cofres municipais e previdenciários** é até maior do que algumas situações de alteração de cargo que já aconteceram neste município (exemplo de auxiliar administrativo para técnico contábil);

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (**art. 208**, Lei nº005/2003);

[...]

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria (**art.258**, Lei nº005/2003)



[...]

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIQUAM serão aposentados:

[...]

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e **cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria;

10- Há o processo SIMP 000577-084/2022 – MP/MT em andamento no Ministério Público Estadual com vários apontamentos e recomendações a respeito da inconstitucionalidade dessa lei municipal nº068/2022, de 13 de maio de 2022.

11- Que além de ser um agravante para o equilíbrio atuarial e financeiro do Previqum, há entendimentos que “é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior” (cf. Adilson de Abreu Dallari, Regime constitucional dos servidores públicos, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41).

Diante dos fatos, reitera-se a RECOMENDAÇÃO ao Poder Legislativo e Executivo:

➤ Atentar-se aos requisitos constitucionais e ao art. 40 visando zelar pelo EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO do RPPS deste município. (Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003)

➤ Antes de qualquer alteração na Lei nº004, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), seja comprovado o atendimento aos Princípios Constitucionais da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência. Inclusive com o disposto nas demais leis municipais, para que não haja a adoção de requisitos e critérios diferenciados para favorecer um cargo específico como ocorreu na lei municipal nº068/2022 que concedeu aumento diferenciado apenas aos ocupantes do Cargo de Motorista.

Todavia, diante de todo o exposto, entende-se que tal fato deve ser analisado com a devida cautela que o caso requer, tanto pelos gestores quanto pelos órgãos de fiscalização, principalmente **pelo TCE/MT e Poder Legislativo Municipal**.



III – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Em atendimento a solicitação do presidente da Câmara Municipal, a UCI relaciona a seguir as RECOMENDAÇÕES possíveis para conhecimento e providências dos gestores e demais responsáveis, conforme legislação e normas atuais:

➤ Reestruturar com urgência os Conselhos e Comitê de Investimentos do Previqum para efetivamente garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, e para isso **deverá ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da Gestão dos ativos e passivos do RPPS e rotinas de acompanhamento com participação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal** (Art. 73, Portaria MTP 1.467/2022);

➤ Deliberar sobre as adequações na composição dos conselhos e comitê de investimentos para que tenham como membros servidores com formação e nível de escolaridade que possibilite participarem das certificações necessárias para atender a legislação;

➤ Realizar o Concurso Público com o provimento do máximo de vagas, consentindo que conste no certame/edital **no mínimo os cargos e quantidades conforme processos de aposentadoria e exoneração** já realizados nos últimos 8 (oito) anos nas áreas essenciais do serviço público municipal, tais como: médico, enfermeiros, fiscais de tributos, professores, motoristas, operadores de máquinas;

➤ Ao Poder Legislativo, que estabeleça rotinas para monitorar regularmente o Poder Executivo no cumprimento tempestivo das suas obrigações previdenciárias, evitando atrasar ou **deixar de fazer os repasses mensais das contribuições**, para evitar aumentar o Déficit. No início de 2022 o PREVIQUAM possuía aproximadamente R\$1.200.000,00 (Um milhão e 200 mil reais) só de ACORDO DE PARCELAMENTOS.

➤ Ao Poder Executivo, que providencie a Reforma Previdenciária Municipal, com a adequação ao disposto na EC 103;

➤ Deverá ser implementado um Plano Institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o **contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os ativos garantidores**, inclusive verificando a Evolução das Provisões Matemáticas (Art. 68, Portaria MTP 1.467/2022);



➤ A ambos os Poderes, estudar as possibilidades e requisitos necessários para o Ente poder doar BENS e IMÓVEIS para os RPPS, visando diminuir o DÉFICIT ATUARIAL;

A CF/88 permite ao Ente Público, transferir ou constituir Fundos compostos por bens, direitos ou qualquer outro ativo vinculados por Lei ao RPPS.

Há possibilidade, com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão **constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos** de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos (CF/88, Art. 249).

Acredita-se que cabe ao Titular da UCI registrar os fatos e alertar os demais responsáveis. Contudo, contribuo com a RECOMENDAÇÃO para que o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e vice-prefeito, bem como os vereadores atentem-se ao disposto nos **Princípios da Administração Pública** e aos **requisitos constitucionais**, especialmente o que consta no art. 40, devido os vários indícios e riscos de **agravamento ao desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social** dos Servidores de São José dos Quatro Marcos.

Na certeza de estar cumprindo devidamente as atribuições do cargo que ocupo, também informo que continuo a disposição para dirimir dúvidas e colaborar com o melhor entendimento das normas e leis em vigência, bem como, dos projetos em trâmite nesta Casa de Leis. Sem mais para o momento, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de outubro de 2022

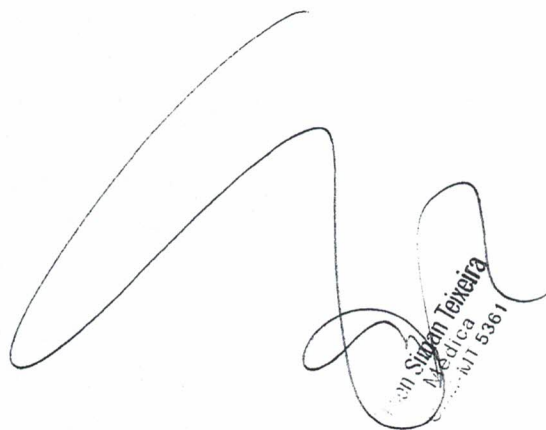

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

Atestado Médico**ATESTADO MÉDICO**

Atesto para fins de **trabalho** que **Juliana de Oliveira Teles Cabral** . Esteve em consulta médica neste hospital nesta data.

Dra. Helen Siman Teixeira
CRM 5361

Cuiabá, 01/03/2024 11:04:50



Dra. Helen Siman Teixeira
Médica
CRM 5361

ATESTADO

Atesto para devido fins que Juliana Da Alvicina Teles Gabriel
R.G. 10 15 77 94 Não pode comparecer ao trabalho nos dias
29 / 02 / 24 e dia 01 / 03 / 24 pois passou por sessão de Ozonioterapia.

Cuiabá-MT 29 / 02 / 24

Assinatura do paciente

Marcela Cunha
COREN-MT 698289-ENF

Assinatura



LORENA SANTOS

nutrição consciente e integrativa

Declaração de Comparecimento

Declaro para os devidos fins, que a Juliana de Oliveira Teles Cabral, inscrita no CPF sob o nº 629.339.491-72, esteve presente em uma consulta Nutricional no dia 29/02/2024, por aproximadamente 2 horas.

Cuiabá, 29 de Fevereiro de 2024

Lorena Santos

Nutricionista- CRN 14900

LORENA SANTOS
Nutricionista
CRN 14900

📞 65 99621-0201

✉️ nutrilorenasantos@gmail.com

📱 @lorenasantos.nutri

Atestado Médico

*Atesto para os devidos fins que, Sr(a). JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL,
Portadora do CPF:629.339.491.72 por motivo de consulta médica ficou impossibilitado(a) de exercer suas
atividades durante 01dia(s), a partir de 15/02/2024*

Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2024

*Dr. Mardem M. de Souza
Coloproctologista
CRM 3058*

Mardem Machado de Souza

CRM 3058-MT

CPF:522.399.346.20



ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Sr (a). **JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL** ausentou-se de suas atividades profissionais ou escolares, nós dias 15/02/2024 e 16/02/2024 do corrente mês por ter sido submetido (a) a um procedimento endoscópico sob sedação. CID Z018

Cuiabá, 15 de Fevereiro de 2024.

Dr. Joaquim Carvalho
Endoscopia
CRM-MT: 9496

Dr. Joaquim Carvalho
Endoscopia
CRM-MT: 9496

Centro de Endoscopia Cuiabá
Rua Barão de Melgaço, 2777, Centro, Cuiabá-MT
TEL: (65)3624-4239





CUIABÁ, 15 de fevereiro de 2024.

PACIENTE: JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PACIENTE ACIMA DESCRITO ESTEVE EM CONSULTA OFTALMOLÓGICA NESTE HOSPITAL OFTALMOLÓGICO NO DIA DE HOJE – **PERÍODO MATUTINO.**

Dra. DELISE BIGATTON BIASI
MÉDICA OFTALMOLOGISTA
ESPECIALISTA EM RETINA CLÍNICA
CRM-SP 195.487 / RQE 95.593
CRM-MT 8.939 / RQE 6.691

Dr. Delise Biasi
OFTALMOLOGISTA
CRM-MT 8939
RQE 6691



Dr. Túlio Marcos Casado da Silva

Ortopedia e Traumatologia

Medicina do Trabalho

CRM-MT - 4989

Atestado

Atestado para Sr. JULIANA TEIXEIRA
CABRAL, para necessitar de
10 (dez) dias para tratamentos.

CRM-MT 4989

11/12/23

Dr. Túlio Casado
CRM 4989MT
Medicina do Trabalho
Perícia Médica



Rua 28 de Outubro, Nº 3172 - Centro.

CEP. 78280-000 - Mirassol D' Oeste - Mato Grosso

Fone: (65) 3241-3348 Whats: (65) 9 9926-7745

Rua Santa Catarina, Nº 1044 - Centro.

CEP. 78285-000 - S.J. dos IV Marcos - Mato Grosso

Fone: (65) 3251-3544- Whats: (65) 9 9920-2317



SUS

Sistema Único de

Secretaria de Estado de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que o paciente JULIANO

DE OLIVEIRA TELES COBASI

encontra-se em tratamento médico

(CID-10 R 50), devendo ficar em repouso na residência.

Por período de (4) dias a contar de 03 / 10 / 2023.

Atenciosamente



S. J. dos Quatro Marcos 03 / 10 / 2023

Dr. Nelson

CRM

SILVIA DOS SANTOS

05/10/2023

Médico





UCI 4M <uci4marcos@gmail.com>

Re: Segue atestado ref. julho - Juliana

PREFEITURA - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT

<gabinete@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>

Para: UCI 4M <uci4marcos@gmail.com>

7 de julho de 2023 às

12:33

Ok Juliana

Em 07/07/2023 13:15, UCI 4M escreveu:

Bom dia,

Venho por meio deste informar que ainda estou em tratamento de saúde, realizando muitos exames e aguardando resultados para agendamento de cirurgia.

Os médicos me passaram tratamento, repouso e dietas para mais 30 dias, podendo ser prorrogado após resultados dos exames que foram para fora, para análise.

Por gentileza, prorrogar o período das minhas férias para o início de agosto, assim poderei continuar o tratamento sem necessidade de outro atestado.

Estou a disposição para dirimir dúvidas, via telefone ou e-mail.

Desde já agradeço a compreensão e atendimento.

Att.

Juliana Cabral.

 **atestado julho 2023.pdf**
233K



UCI 4M <uci4marcos@gmail.com>

portaria férias 2023 agosto

1 mensagem

UCI 4M <uci4marcos@gmail.com>
Para: UCI 4M <uci4marcos@gmail.com>

12 de julho de 2023 às 14:05

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 11 de Julho de 2023.

PORTARIA Nº 298 DE 10 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO DE PORTARIA EXPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - O ARTIGO 1º da PORTARIA Nº 200 DE 02 DE MAIO DE 2023, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias ao servidor JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL, no período de 03/08/2023 a 22/08/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMpra-SE
------------	-----------	-----------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE JULHO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

Dra. Dalva Vieira Bonfim

MEDICA CRM - MT 4064

dalviahapinzan@hotmail.com

Dra. Dalva Vieira Bonfim

CRM - MT 4064

TELEFONES: (65) 93981-2533 (65) 99950-3644

RUA ANTONIO TAVARES, 3061 - CENTRO

MIRASSOL D'ESTE - - MT

HELENA DE OLIVEIRA TELES CABRAL

MESSEJO

PARA OS DEVIDOS FINS QUE A PACIENTE SUPRA CITADA ESTEVE EM CONSULTA
NESTA DATA E NECESSITA DE 30 (TRINTA) DIAS DE REPOUSO PARA
TRATAMENTO MEDICO.

CRM - MT 4064

LANÇADO
P.R.H.

03/07/2013

21/03/2013

Dra. Dalva Vieira Bonfim

CRM - MT 4064

AT MUNICIPAL 1425 PONTES E LADIAS

GASTROCENTRO

ATESTADO MÉDICO

INDICADO PARA FINS PROFISSIONAIS QUE O(A):

Sr(a) JULIANA DE OLIVEIRA TELES
09/06/2023

COMPARECEU NESTA CLÍNICA PARA:

- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
- COLONOSCOPIA
- CONSULTA
- ACOMPANHAR O (A) PACIENTE

NO PERÍODO DA MANHÃ TARDE

DEVERÁ FICAR AFASTADO(A) DO TRABALHO, ASSIM COMO OPERAR MAQUINAS E VEÍCULOS POR 24HS, A PARTIR DESTA DATA.

PODE RETORNAR AO TRABALHO.

DEVERÁ AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR

02 DIAS

EU _____ AUTORIZO INFORMAR O CID.

190
11/06/2023

SILVA DOS SANTOS
09/06/2023

D. Felipe Augusto e Silva
Clínica Médica
Gastroenterologista
CRM-MT 115.106.463



GASTROCENTRO

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA FINS PROFISSIONAIS QUE O(A):

Sr.(a): *Juliana de Oliveira Teles Cabral*

COMPARECEU NESTA CLÍNICA PARA :

- ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA
- COLONOSCOPIA
- CONSULTA
- ACOMPANHAR O (A) PACIENTE

22/30

Lauder
31/05/2023

NO PERÍODO DA MANHÃ TARDE

DEVERÁ FICAR AFASTADO(A) DO TRABALHO, ASSIM COMO OPERAR MAQUINAS E VEÍCULOS POR 24HS, A PARTIR DESTA DATA.

PODE RETORNAR AO TRABALHO.

DEVERÁ AFASTAR-SE DE SUAS ATIVIDADES LABORAIS POR

05 DIAS

LANÇADO
DRM

EU _____

AUTORIZO INFORMAR O CID.

Dr. Felipe Azevedo e Silva
Clínica Médica
Gastroenterologista
CRM-MT 7.135 - RQE 6464 3323

CID10: *R520*

Caceres - MT, 30/05/2023.

RUA ANTÔNIO JOÃO, 160A - CACERES - MT


(65) 3223-8168/99900-8168

PLANO

Atado por a Sr JULIANA DE
OLIVEIRA J. CABRAL, que está
em tratamento ortopédico e
necessita de 30 (trinta) dias
para voltar

US\$ 750.
M 15 /

22/11/22.


Tulio Casado
Ortopedia e Traumatologia
CRM 4989

Av. Pres. Tancredo Neves, 3563
Centro
CEP: 78.280-000
Mirassol D'Oeste - MT
Fone: (65) 3241-1333

Rua Pernambuco, 745
Centro CEP: 78.285-000
São José dos IV Marcos - MT
Fone: (65) 3251-3544
Cel.: (65) 99920-2317

consultorio.tulio@hotmail.com

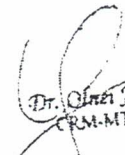
Atestado Médico

Atesto para os devidos fins que **Juliana de Oliveira Teles Cabral**, foi submetido(a) à consulta médica.

Em decorrência, deverá permanecer afastado(a) de suas atividades laborais por um período de 20 (VINTE) dia(s) a partir desta data.

CID: K57

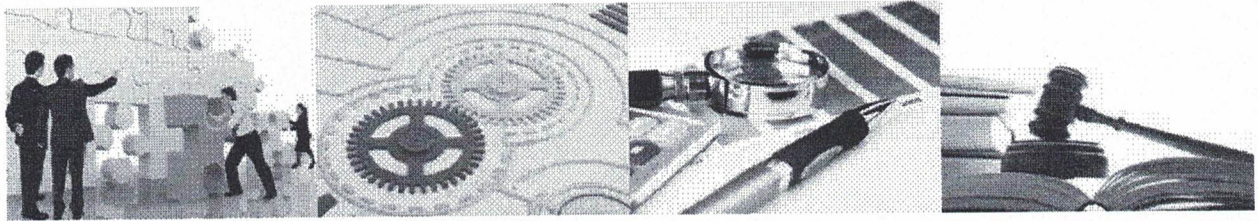
SILVIA DOS SANTOS
Div. Recursos Humanos



Dr. Olnêi J. Pazete
CRM-MT 10383

Dr. Olnêi José Pazete
CRM/MT 10383

21 de novembro de 2022.



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, RELATIVAS AO
2º SEMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2023.**

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não angusta, nem impede sua atuação.
Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



Sumário

1. INTRODUÇÃO:.....	3
2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTENRO:.....	3
3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:.....	6
4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:.....	7
4.1 – CONTROLE DAS REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO:.....	7
4.1.1 – Repasses Recebidos:.....	7
4.1.2 – Gastos Total do Legislativo:.....	7
4.1.3 – Despesas com a Folha de Pagamento do Legislativo;.....	8
4.1.4 – Despesas Total com Pessoal do Legislativo:.....	8
4.1.5 – Controle sobre o Subsídio dos Vereadores:.....	9
4.1.6 – Sessões Extraordinárias:.....	10
4.2 – DESPESAS:.....	10
4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:.....	10
4.4 – CONTRATOS:.....	10
4.5 – PESSOAL.....	10
4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:.....	10
4.7 – RESTOS A PAGAR:.....	11
4.8 – PATRIMÔNIO:.....	11
4.9– OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:.....	11
4.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:.....	11
4.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:.....	11
5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:.....	11
6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:.....	14



Processo UCI nº 008/2023 – Data: 04/03/2024

Principal: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao exercício de 2023 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 007/2024-UCI – Data: 04/03/2024

1. INTRODUÇÃO:

*Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao 1º Semestre do Exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.***

Como limitações ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, e responsável pelo controle interno dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal e da administração direta. No exercício de 2023 não foram apresentados trabalhos de auditoria interna pelo responsável designado pela Portaria nº 162/2019, o que prejudicou a emissão do parecer no prazo legal sobre os seguintes assuntos, despesas, licitações, contratos, pessoal, encargos previdenciários, resto a pagar, patrimônio, obras, e outros assuntos relevantes.

2. DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO:

*O Sistema de Controle Interno Municipal foi instituído por meio da Lei 1.165/2007, regulamentada através do Decreto 42/2008, cabendo ao **Sistema de Controle Interno, Órgão do Poder Executivo Municipal**, realizar as atividades de controle do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal de São José dos Quatro Marcos.*

O Poder Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos submeteu à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, conforme facultado no parágrafo único, artigo 7º, Lei Municipal nº 1.165/2007, Resolução nº 004/2007 da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

O Poder Executivo Municipal coordenou as atividades de controle interno da UCI conforme a Portaria nº 162, de junho de 2019 que dispõe sobre a designação dos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

serviços da UCI. No exercício de 2023 o servidor responsável pelas atividades de auditora no Poder Legislativo não apresentou ao Titular da UCI nenhum relatório de auditoria.

Observou-se que, no exercício de 2023, não foram conduzidas auditorias internas no âmbito do Poder Legislativo, conforme determinado a referida portaria. Isso implica em lacunas na avaliação da regularidade, eficiências e eficácia dos processos internos, o que pode comprometer a transparência e a gestão adequada dos recursos públicos.

A execução dessas auditorias proporciona uma avaliação abrangente das atividades de gestão desenvolvida pelos responsáveis pela Câmara Municipal, buscando garantias a conformidades com as normas legais, identificando possíveis irregularidades e contribuindo para eficiência na gestão dos recursos públicos.

Diante deste cenário, recomendamos ao Presidente da Câmara Municipal busque ações imediatas junto ao Prefeito Municipal, para que notifique o Auditor Interno Municipal designado pela Portaria nº 162/2019 para que realize as auditorias internas abrangendo todas as áreas da Câmara Municipal por meio de plano de trabalho e emita o parecer sobre as contas anuais com base nos resultados das auditorias internas realizadas; e/ou, que a Câmara Municipal organize a sua respectiva Unidade de Controle Interno com suporte necessário de recursos humanos com fundamento da Lei Municipal nº 1.165/2007.

Os Poderes Executivos e Legislativo Municipal, devem estabelecer as próprias normas de rotinas internas e procedimentos de controle, com observância à legislação aplicável a cada matéria a ser normatizada.

Tais normas orientarão a realização de todas as atividades de rotina interna e os procedimentos de controle, abrangendo a administrações Direta e Indireta.

No primeiro semestre do exercício de 2023, a Câmara Municipal não havia instituído as normas de rotinas e de procedimentos de controle relativas aos processos de trabalho dos sistemas administrativos previstos no Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007.

A UCI recomendou que fizessem a adaptação das normas de rotinas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos que compõe o sistema de controle interno da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007.

A UCI verificou-se que foi atendido a recomendação, no segundo semestre do exercício de 2023, a Câmara Municipal institui as normas de rotinas e de procedimentos de controle relativas aos processos de trabalho dos sistemas administrativos previstos no Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno art. 5º da Resolução Normativa do TCE-MT nº 01/2007, disponível em <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/categoria/instrucoes-normativas>, conforme segue o sumário abaixo:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

INSTRUÇÕES NORMATIVAS				
Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
1	SCI	1	29/11/2023	Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas...
2	SCI	1	29/11/2023	Disciplina e coordenar as atividades de Controle Interno...
3	SPO	1	29/11/2023	Dispõe sobre a elaboração e execução do Planejamento Orçamentário do Poder Legislativo
4	SCLC	1	29/11/2023	Disciplina e normatiza os procedimentos de compras, licitações e contratos...
5	SCV	1	29/11/2023	Disciplina as normas e procedimentos para o gerenciamento e o controle dos veículos oficiais da Câmara Municipal...
6	SRH	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na admissão, gestão e exoneração de pessoal...
7	SC	1	29/11/2023	Dispõe sobre as rotinas e os procedimentos do Setor Contabilidade...
8	SCSF	1	29/11/2023	Dispõe sobre procedimentos financeiros no âmbito da Câmara Municipal
9	SCP	1	29/11/2023	Dispõe sobre o registro e controle dos bens patrimoniais do Poder Legislativo Municipal...
10	SSL	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos para recebimento e encaminhamento de documentos de feitos gerais e expediente da Secretaria Legislativa...
11	SCCL	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelo serviço de copa cozinha e limpeza...
12	SP	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos de recebimento, registro, tramitação, controle e expedição de documentos...
13	SCD	1	29/11/2023	Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores do Poder Legislativo
14	SAI	1	29/11/2023	Disciplina o cumprimento da lei de acesso à informação...
15	SPJ	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos jurídicos a serem adotados pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal...
16	SCS	1	29/11/2023	Dispõe sobre a publicação dos atos oficiais e matérias institucionais...
17	SFC	1	29/11/2023	Dispõe sobre normas e procedimentos para a fiscalização, controle da execução e acompanhamento da vigência dos contratos
18	SO	1	29/11/2023	Dispõe sobre os procedimentos relativos a atividade da Ouvidoria...



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 6

3. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT estiveram sob a responsabilidade dos seguintes responsáveis:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NOME:	ÂNGELO ANTONIO PERES
CARGO:	PRESIDENTE
ATO NOMEAÇÃO:	ATA
PERÍODO DO MANDATO:	2023
E-mail:	camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

CONTADOR

NOME:	GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CARGO:	CONTADOR
ATO NOMEAÇÃO:	
PERÍODO DO MANDATO:	2023
E-mail:	camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br

CONTROLE INTERNO

NOME:	JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
CARGO:	AUDITOR INTERNO MUNICIPAL
ATO NOMEAÇÃO:	Portaria nº 162/2019 e nº 202/2020;
PERÍODO DO MANDATO:	2023
E-mail:	camara@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br



4 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

4.1 – CONTROLE DAS REGRAS ESPECÍFICAS – PODER LEGISLATIVO:

4.1.1 – Repasses Recebidos:

No exercício de 2023 foram previstos repasses à Câmara Municipal o valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil de reais), no exercício de 2023 foram recebidos a importância R\$ 3.362.800,00 (três milhões e trezentos e sessenta e dois mil reais, e oitocentos reais). Houve registro de devolução do duodécimo no valor de R\$58.237,94 (cinquenta e oito mil reais e duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos).

No exercício de 2023 foram efetivamente recebidas a importância R\$ 3.304.562,06 (três milhões e trezentos e quatro mil reais, e quinhentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

4.1.2 – Gastos Total do Legislativo:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, no artigo 29-A da Constituição Federal.

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores foi o valor de R\$ 3.304.562,06 (três milhões e trezentos e quatro mil de reais, e quinhentos e sessenta e dois reais, e seis centavos).

No exercício de 2023 o total da despesa liquidada foi de R\$ 3.217.402,48 (três milhões, duzentos e dezessete mil, e quatrocentos e dois reais, e quarenta e oito centavos), correspondente a 6,47% da receita base de R\$ 49.724.018,41 (2022), obedecendo ao limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	
Impostos	
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.533.787,44
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.959.845,34
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERV	2.155.666,05
TAXAS	1.550.824,86
Contribuição de Melhoria	1.683.391,40
Transferências da União	
TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNI	24.591.618,65



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Transferências do Estado	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	15.248.884,67
TOTAL GERAL	49.724.018,41
População do Município: População no último censo [2022] 17.849 pessoas	17849
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7
Valor máximo de repasse	3.480.681,29
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	3.304.562,06
Valor gasto pela Câmara Municipal	3.217.402,48
Percentual:	6,47

Os gastos efetuados pelo Poder Legislativo Municipal estão de acordo com o limite estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

4.1.3 – Despesas com a Folha de Pagamento do Legislativo;

A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores (§ 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal).

No exercício de 2023 as despesas com a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores totalizou R\$ 1.675.669,26, cujo montante equivale a 50,78% de sua receita, em conformidade com o limite estabelecido no § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal (70%).

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.690.112,25	R\$ 3.304.562,06	51,14	70%	REGULAR

4.1.4 – Despesas Total com Pessoal do Legislativo:

Para fins de controle das despesas totais com pessoal, não poderá exceder percentuais da receita corrente líquida, sendo a Câmara Municipal não poderá exceder o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No exercício de 2023 a despesa com pessoal foi de R\$ 1.690.112,25, correspondendo a 2,35% da Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada do Município, assegurando o cumprimento do limite estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 9

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA R\$*	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.690.112,25	R\$ 71.837.703,72	2,35	2,5%	REGULAR

* Demonstrativo Consolidado das Despesa com Pessoal – RGF – Anexo 1;

4.1.5 – Controle sobre o Subsídio dos Vereadores:

O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (inciso VI, alínea b, do artigo 29, da Constituição Federal);

O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município (inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal); e,

A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, nos Municípios, o subsídio do Prefeito (artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal).

SUBSÍDIOS	2023	Limites
Subsídio dos Vereadores :	5.576,70	17,85
Subsídio dos Vereadores - Presidente:	6.759,63	21,64
Salário do Deputado Estadual MT (R\$ 31.238,19, a partir de 1º de abril de 2023):	31.238,19	100,00
Limite Constitucional 30% (VI, b, Art 29, CF);	9.371,46	30,00
	2023	Limites
Total Remuneração dos Vereadores (Estimativa 12 meses):	750.319,56	0,98
Total Receita do Município:	76.457.213,29	100,00
Limite Const 5% (VII, Art 29, CF);	3.822.860,66	5,00
	2023	Limites
Subsídio do Prefeito Municipal:	21.633,30	OK
Limite Const (Inc. XI, Art 37, CF);		

No exercício de 2023 sobre os critérios estabelecidos acima:

1) O subsídio dos vereadores não excedeu o percentual estabelecido do subsídio do Deputado Estadual;



2) O total da despesa com remuneração dos vereadores no exercício obedeceu ao percentual de 5% da Receita do Município; e,

3) O pagamento de remuneração e subsídios não foram superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal.

4.1.6 – Sessões Extraordinárias:

A Constituição Federal veda o pagamento de parcela de parcela indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária (§7º, artigo 57, da Constituição Federal);

No exercício de 2023 não foi identificado pagamento de indenizações aos Vereadores por participação em sessão extraordinárias;

4.2 – DESPESAS:

Os atos de gestão referente as despesas não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Os atos de gestão referente as licitações, dispensas e inexigibilidades não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.4 – CONTRATOS:

Os atos de gestão referente aos contratos não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.5 – PESSOAL

Os atos de gestão referente aos encargos previdenciários não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

Os atos de gestão referente aos encargos previdenciários não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.



4.7 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

Os restos a pagar não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

4.8 – PATRIMÔNIO:

Os atos de gestão referente ao patrimônio não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.9– OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Os atos de gestão referente a Obras e Serviços de Engenharia não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

4.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os atos de gestão referente a prestação de contas não foram objeto de análise nas contas de governo (consolidadas).

4.11 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

Não houve outros aspectos relevantes sobre os atos de gestão objeto de auditoria/verificação pela UCI referente ao exercício de 2023.

5 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso julgou regulares as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal, referente ao exercício de 2022, conforme o Acórdão nº 1015/2023-PV (Processo nº 50.493-9/2023), constando as seguintes determinações ao atual gestão:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

b.1) realize ampla pesquisa de preços nos processos de dispensa de licitação, subsidiando-a com consulta dos preços praticados no âmbito da Administração Pública, em observância à Resolução de Consulta nº 20/2016 do TCEMT;

b.2) abstenha-se de realizar dispensa de licitação com base nos limites atualizados pela Lei Municipal nº 1.702/2018, nos termos da Resolução de Consulta nº 7/2019 – TCE/MT;

b.3) instrua os processos de despesa com abastecimento de veículos com todos os documentos comprobatórios da liquidação da despesa, tais como, autorização para abastecimento, comprovante de fornecimento de combustível e nota fiscal, nos termos dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964 c/c o Acórdão nº 1.697/2014 – TCE/MT;

b.4) inclua nos processos de pagamentos de despesas das verbas indenizatórias os relatórios de atividades desenvolvidas, com as informações necessárias a demonstrar, de forma circunstancial, a utilização desses recursos nas atividades parlamentares externas, nos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011 e dos Acórdãos nº 2.206/2007 e nº 1.323/2007 deste Tribunal de Contas;

b.5) disponibilize, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações relativas à estrutura organizacional, à prestação de contas, aos restos a pagar, às contratações públicas, à ata de registro de preços, à gestão de pessoas, ao patrimônio, à frota, ao controle interno e à função legislativa, no Portal Transparência da Câmara Municipal, em observância aos ditames previstos na Lei nº 12.527/2011 c/c a Resolução Normativa nº 14/2013 – TCE/MT;

b.6) adequue, no prazo de 90 (noventa) dias, a Lei Municipal nº 1.562/2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.595/2015, que instituiu a verba indenizatória aos parlamentares, a fim de especificar as despesas que serão objeto de ressarcimento, bem como definir as exigências necessárias para o relatório mensal de prestação de contas da verba indenizatória, a fim de demonstrar, de forma circunstancial, a utilização desses recursos nas atividades parlamentares externas, nos termos da Resolução de Consulta nº 29/2011 e dos Acórdãos nº 2.206/2007 e nº 1.323/2007 deste Tribunal de Contas;

b.7) adote sistemática para enviar informações válidas, atuais e confiáveis aos informes mensais por meio do sistema APLIC;

b.8) implante, no prazo de 60 (sessenta) dias, as rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema Administrativo de Projetos e Obras Públicas, nos termos do art. 5º, II, “g”, da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE/MT; e,

b.9) implante e execute programa de capacitação e mentoria em cursos de pesquisa de preços, licitação e contratos, fiscalização e gestão de contratos, concessão e prestação de contas de verba indenizatória e transparência ativa e passiva.

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos apresentou os seguintes esclarecimentos sobre o cumprimento das recomendações do Tribunal de Contas, Ministério Público e Controle Interno:

VERBA INDENIZATÓRIA: Atendendo a recomendação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, regulamentou o pagamento de Verba Indenizatória aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 13

Vereadores do Município, através da Lei Municipal nº 1.976 de 21 de Setembro de 2023, “Esta Lei estabelece e disciplina a Verba Indenizatória, em face as despesas decorrentes das atividades parlamentares de Vereador do Município de São José dos Quatro Marcos/MT e dá outras providências”;

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DA VERBA INDENIZATÓRIA: Cumprindo com os deveres de transparência, Os Relatórios da Verba indenizatória dos Vereadores, estão publicados no site oficial da Câmara Municipal, no endereço: <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/portal-transparencia/verba> ;

NORMATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL: Cumprindo com os deveres de transparência, as Instruções Normativas da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos –MT, estão publicadas no site oficial do Poder Legislativo Municipal: <https://saojosedosquatromarcos.mt.leg.br/categoria/instrucoes-normativas> ;

RESOLUÇÕES DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES: RESOLUÇÃO Nº 002 DE 12/12/2023 - Regulamenta o artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre o procedimento de leilão no âmbito do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT; RESOLUÇÃO Nº 003 DE 12/12/2023 - Regulamenta o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre a classificação de bens de uso comum e de luxo no âmbito da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT; RESOLUÇÃO Nº 004 DE 12/12/2023 - Regulamenta o §3º do artigo 8º da Lei Federal n.º 14.133/2021, para dispor sobre a atuação dos agentes públicos no âmbito da administração pública do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT; RESOLUÇÃO Nº 005 DE 12/12/2023 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o Plano de Contratações Anual – PCA no âmbito do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT; RESOLUÇÃO Nº 006 DE 12/12/2023 - Regulamenta os artigos 72 a 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 para dispor sobre os procedimentos de contratação direta no âmbito da administração pública do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT; e, RESOLUÇÃO Nº 007 DE 12/12/2023 - Regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP no âmbito do Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos/MT;

MELHORIAS DO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL REFERENTE A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: A Câmara Municipal já iniciou processo licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de licença de uso de plataforma digital integrada de portais, aplicativos móveis e sistemas de informática e comunicação, desenvolvida em ambiente internet, abrangendo as atividades: hospedagem, implantação, customização, capacitação, suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica da plataforma, que permitirão a maior integração, agilidade, expansão e modernização da comunicação digital do Legislativo Municipal, atendendo a LAI e a LRF junto à população em geral, junto aos diversos segmentos populacionais, servidores municipais, empresas, veículos de comunicação e mídias sociais. Dando a possibilidade de acesso em tempo hábil a dados e informações indispensáveis aos usuários dos serviços públicos municipais. Deve-se considerar ainda



que, a comunicação como portal institucional e o uso das ferramentas web por todos os órgãos, permitirá o aumento da integração entre os mesmos, melhorando a qualidade e a quantidade de notícias e informações de serviços geradas, aumentará a transparência nas ações governamentais, bem como permitirá o melhor controle e a segurança nas informações e dados a seres disponibilizados, bem como permitirá para o governo municipal da utilização compartilhada das ferramentas, portais e sistemas;

LOCAL VISÍVEL DA OUVIDORIA PÚBLICA: Com o objetivo de acolher as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos. Foi fixado na recepção da Câmara Municipal, banner, visível a todos que acessam a sede do Poder Legislativo Municipal, demonstrando o canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos do Município;

6 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:

O presente Relatório com Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício financeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Não foram constatados achados de irregularidades/inconsistências gravíssimas, por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência, emiti a opinião pela conformidade das contas de gestão relativas ao Exercício de 2023 com recomendação:

Recomendo QUE o Presidente da Câmara Municipal busque ações imediatas junto ao Prefeito Municipal, para que faça cumprir as ordens de serviços dada pela Portaria nº 162/2019 para que seja realizado devidamente as auditorias internas abrangendo todas as áreas da Câmara Municipal por meio de plano de trabalho e emita o parecer sobre as contas anuais com base nos resultados das auditorias internas realizadas; e/ou, QUE a Câmara Municipal organize a sua respectiva Unidade de Controle Interno com suporte necessário de recursos humanos com fundamento no artigo 7º da Lei Municipal nº 1.165/2007.

O Presidente da Câmara deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal n° 1.165/2007, solicito a devida publicação no portal da transparência.

São José dos Quatro Marcos – MT, 04/03/2024

Respeitosamente,

FLAVIO RODRIGUES

MASSONI:99611163134

Assinado de forma digital por FLAVIO
RODRIGUES MASSONI:99611163134
Dados: 2024.03.05 10:27:38 -04'00'

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Títular da Unidade de Controle Interno

Portaria n° 56/2019



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Santa Catarina nº 1.058, Centro, **COMUNICA**, que a partir do dia 15 de Fevereiro de 2024 o balanço de 2023, anexos: 12, 13, 14, 15 e os anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei 4.320/64, estarão fixados no Mural da Câmara. Comunica ainda que em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 §3º e 37 da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 143 da Lei Orgânica do Município, encontrar-se-ão a disposição na sede da Câmara Municipal, as CONTAS ANUAIS da Mesa da Câmara, referente ao Exercício de 2023, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, Nos termos da Legislação pertinente vigente.

São José dos Quatro Marcos/MT,

Aos 14 dias do Mês de Fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
São José dos Quatro Marcos
Estado de Mato Grosso
testado de Publicação
Em Mural

ata 15/02/2024

Rose


ANGELO ANTONIO PERES
Presidente

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos
PROCOLO N° <u>085/2024</u>
Data <u>15/02/24</u> Horas <u>14:05</u>
<u>Rose</u> Ass. Responsável

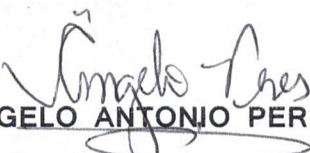


ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Santa Catarina nº 1.058, Centro, **COMUNICA**, que a partir do dia 15 de Fevereiro de 2024 o balanço de 2023, anexos: 12, 13, 14, 15 e os anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei 4.320/64, estarão fixados no Mural da Câmara. Comunica ainda que em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 §3º e 37 da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 143 da Lei Orgânica do Município, encontrar-se-ão a disposição na sede da Câmara Municipal, as CONTAS ANUAIS da Mesa da Câmara, referente ao Exercício de 2023, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, Nos termos da Legislação pertinente vigente.

São José dos Quatro Marcos/MT,
Aos 14 dias do Mês de Fevereiro de 2024.


ANGELO ANTONIO PERES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROCOLO N.º: 1417
RECIBO: 15/02/2024
my



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Santa Catarina nº 1.058, Centro, **COMUNICA**, que a partir do dia 15 de Fevereiro de 2024 o balanço de 2023, anexos: 12, 13, 14, 15 e os anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei 4.320/64, estarão fixados no Mural da Câmara. Comunica ainda que em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 §3º e 37 da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 143 da Lei Orgânica do Município, encontrar-se-ão a disposição na sede da Câmara Municipal, as CONTAS ANUAIS da Mesa da Câmara, referente ao Exercício de 2023, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, Nos termos da Legislação pertinente vigente.

São José dos Quatro Marcos/MT,

Aos 14 dias do Mês de Fevereiro de 2024.


ANGELO ANTONIO PERES
Presidente

PREVIQUAM
CNPJ 03.556.113/0001-66
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MUR.
EM 15 / 02 / 2024


Luciene Soares B. Ricci
Chefe de Setor
Portaria Nº 004/2022

e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor(es) a **VILMA APARECIDA DE CORDEIRO CARVALHO ME**, CNPJ N° 07.507.230/0001-90 Valor R\$ 10.226,30 (dez mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet de fibra óptica, para utilização desde Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2024, de acordo com o Art. nº 75, II da Lei 14.133/2021. De ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, II, § 4º da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório e procedimento de Dispensa de Licitação e inexigibilidade, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse Procedimento de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021, houve uma falha no objeto que foi constatado somente após a homologação. Diante desse fato se faz necessário a revogação para que seja corrigido o objeto e seja realizado novo processo de Dispensa.

Diante do exposto, revogo processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Santa Catarina nº 1.058, Centro, **COMUNICA**, que a partir do dia 15 de Fevereiro de 2024 o balanço de 2023, anexos: 12, 13, 14, 15 e os anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei 4.320/64, estarão fixados no Mural da Câmara Municipal. Comunica ainda que em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 §3º e 37 da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 143 da Lei Orgânica do Município, encontrar-se-ão a disposição na sede da Câmara Municipal, as CONTAS ANUAIS da Mesa da Câmara, referente ao Exercício de 2023, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, Nos termos da Legislação pertinente vigente, São José dos Quatro Marcos/MT, Aos 14 dias do Mês de Fevereiro de 2024.

ANGELO ANTONIO PERES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE PORTARIA 07/2024

PORTARIA Nº 07/2024

OLI ZENNI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pelo Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º - Empossar o Suplente de Vereador **SR ERINEU RODRIGO PEIREIRA MACHADO**, portador do RG nº 1388566-9 SSP/MT e do CPF nº 960.541.401-59, no cargo de Vereador, no período compreendido entre 14 de fevereiro a 06 de abril de 2024, em razão do afastamento da vereadora Cleusa do Carmo Zaleski.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

OLI ZENNI

Presidente

Registre-se, Afixe-se, Publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE ATO Nº 01/2024

ATO N.º 01/2024

Referente: LICENÇA DE 60 DIAS

VEREADORA CLEUSA DO CARMO ZALESKI

O Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 17 inciso I e Art 18 § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, após aprovação do Requerimento nº 07/2022, Resolve conceder Licença por motivo de saúde, no período de 06 de fevereiro a 06 de abril de 2024, a VEREADORA CLEUSA DO CARMO ZALESKI.

Gabinete da Presidencia, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Oli Zenni

Presidente Mesa Diretora

Publique-se. Cumpra-se

e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor(es) a **VILMA APARECIDA DE CORDEIRO CARVALHO ME**, CNPJ Nº 07.507.230/0001-90 Valor R\$ 10.226,30 (dez mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

TERMO DE REVOGAÇÃO

TERMO DE REVOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet de fibra óptica, para utilização desde Poder Legislativo.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo – MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024, de acordo com o Art. nº 75, II da Lei 14.133/2021. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71, II, § 4º da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório e procedimento de Dispensa de Licitação e inexigibilidade, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Nesse Procedimento de Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 75, II da Lei 14.133/2021, houve uma falha no objeto que foi constatado somente após a homologação. Diante desse fato se faz necessário a revogação para que seja corrigido o objeto e seja realizado novo processo de Dispensa.

Diante do exposto, revogo processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

SÃO JOSÉ DO POVO – MT, 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

GENÉSIO GOMES FEITOZA

PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Santa Catarina nº 1.058, Centro, **COMUNICA**, que a partir do dia 15 de Fevereiro de 2024 o balanço de 2023, anexos: 12, 13, 14, 15 e os anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei 4.320/64, estarão fixados no Mural da Câmara Municipal. Comunica ainda que em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 §3º e 37 da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 143 da Lei Orgânica do Município, encontrar-se-ão a disposição na sede da Câmara Municipal, as CONTAS ANUAIS da Mesa da Câmara, referente ao Exercício de 2023, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, Nos termos da Legislação pertinente vigente, São José dos Quatro Marcos/MT, Aos 14 dias do Mês de Fevereiro de 2024.

ANGELO ANTONIO PERES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE PORTARIA 07/2024

PORTARIA Nº 07/2024

OLI ZENNI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas Pelo Regimento Interno

RESOLVE

Art. 1º - Empossar o Suplente de Vereador **SR ERINEU RODRIGO PE-REIRA MACHADO**, portador do RG nº 1388566-9 SSP/MT e do CPF nº 960.541.401-59, no cargo de Vereador, no período compreendido entre 14 de fevereiro a 06 de abril de 2024, em razão do afastamento da vereadora Cleusa do Carmo Zaleski.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

OLI ZENNI

Presidente

Registre-se, Afixe-se, Publique-se

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE ATO Nº 01/2024

ATO N.º 01/2024

Referente: LICENÇA DE 60 DIAS

VEREADORA CLEUSA DO CARMO ZALESKI

O Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 17 inciso I e Art 18 § 1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal, após aprovação do Requerimento nº 07/2022, Resolve conceder Licença por motivo de saúde, no período de 06 de fevereiro a 06 de abril de 2024, a VEREADORA CLEUSA DO CARMO ZALESKI.

Gabinete da Presidencia, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Oli Zenni

Presidente Mesa Diretora

Publique-se. Cumpra-se

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO


DEZEMBRO(31/12/2023)

Exercício de 2023

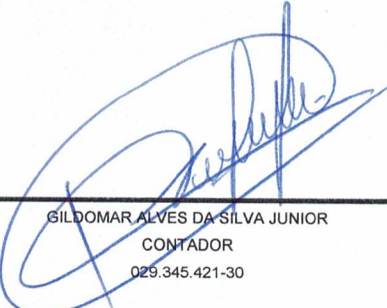
Pág.: 1 de 2

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS


RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	3.304.562,06	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	3.304.562,06	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



ANGELO ANTONIO PERES
PRESIDENTE
935.305.791-49



GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CONTADOR
029.345.421-30



WHELINGTON DE MOURA
TESOUREIRO
953.142.291-53

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2023

DEZEMBRO(31/12/2023)

Pág.: 2 de 2


DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.549.000,00	2.279.844,95	2.279.844,95	2.267.254,95	2.267.254,95	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.999.000,00	1.690.112,25	1.690.112,25	1.690.112,25	1.690.112,25	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	550.000,00	589.732,70	589.732,70	577.142,70	577.142,70	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	751.000,00	1.024.717,11	1.024.717,11	950.147,53	950.147,53	0,00
INVESTIMENTOS	751.000,00	1.024.717,11	1.024.717,11	950.147,53	950.147,53	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	3.300.000,00	3.304.562,06	3.304.562,06	3.217.402,48	3.217.402,48	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	3.300.000,00	3.304.562,06	3.304.562,06	3.217.402,48	3.217.402,48	0,00
SUPERÁVIT (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	3.300.000,00	3.304.562,06	3.304.562,06	3.217.402,48	3.217.402,48	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

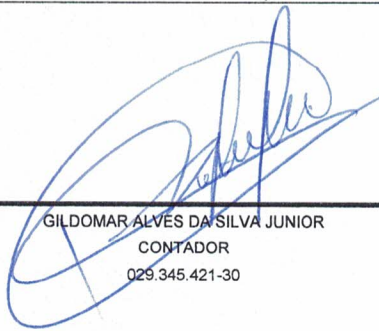
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS


RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
	DESPESAS CORRENTES	1.231,00				
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.231,00	18.930,00	7.050,00	7.050,00	0,00	13.111,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.500,00	319.712,55	319.712,55	319.712,55	0,00	1.500,00
INVESTIMENTOS	1.500,00	319.712,55	319.712,55	319.712,55	0,00	1.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.731,00	338.642,55	326.762,55	326.762,55	0,00	14.611,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00


 ANGELO ANTONIO PERES
 PRESIDENTE
 935.305.791-49


 GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
 CONTADOR
 029.345.421-30


 WHELINGTON DE MOURA
 TESOUREIRO
 953.142.291-53

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

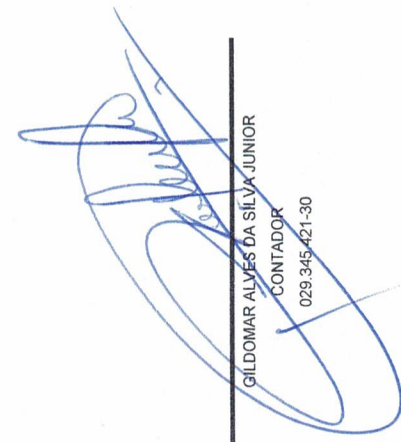
Exercício de 2023

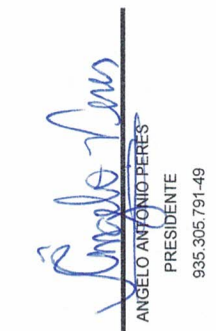
Pág.: 1

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

INGRESSOS		DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA				
RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	0,00	2.709.999,96
		0,00	0,00	2.709.999,96
		0,00	0,00	2.709.999,96
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS				
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		3.362.800,00	2.709.999,96	0,00
		3.362.800,00	2.709.999,96	0,00
REPASSE RECEBIDO - DUODÉCIMO		3.362.800,00	2.709.999,96	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS				
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		440.076,79	659.915,91	334.843,36
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		87.159,58	338.642,55	13.570,00
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS		87.159,58	338.642,55	13.570,00
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		352.917,21	321.273,36	321.273,36
RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)		276.807,28	216.664,30	216.664,30
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)		29,52	0,00	0,00
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		28.032,99	38.214,26	38.214,26
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - INTRA OFSS (F)		46.748,29	66.394,80	66.394,80
		1.299,13	0,00	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR				
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		341.373,55	16.301,00	341.373,55
CONTA ÚNICA (F)		341.373,55	16.301,00	341.373,55
TOTAL		4.144.250,34	3.386.216,87	3.386.216,87


 GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
 CONTADOR
 029.345.421-30


 ANGELO ANTONIO PERES
 PRESIDENTE
 935.305.791-49


 WHELINGTON DE MOURA
 TESOUREIRO
 953.142.291-53

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

Pág.: 1

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ATIVO		PASSIVO					
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
A) QUADRO PRINCIPAL							
ATIVO CIRCULANTE		101.770,58	352.909,07	PASSIVO CIRCULANTE		30.165,64	30.165,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		101.770,58	341.373,55	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		30.165,64	30.165,64
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		101.770,58	341.373,55	PESSOAL A PAGAR		30.165,64	30.165,64
CONTA ÚNICA (F)	F	101.770,58	341.373,55	PESSOAL A PAGAR	P	30.165,64	30.165,64
ESTOQUES		0,00	11.535,52	TOTAL PASSIVO		30.165,64	30.165,64
ALMOXARIFADO		0,00	11.535,52				
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	0,00	6.612,25				
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	0,00	4.923,27				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		1.995.299,78	738.311,38				
IMOBILIZADO		1.995.299,78	738.311,38	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.066.904,72	1.061.054,81
BENS MÓVEIS		250.058,72	250.058,72	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.066.904,72	1.061.054,81
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	23.654,67	23.654,67	RESULTADOS ACUMULADOS		2.066.904,72	1.061.054,81
(P)				SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		2.066.904,72	1.061.054,81
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	30.579,80	30.579,80	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	1.005.849,91	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	92.824,25	92.824,25	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	1.061.054,81	1.061.054,81
VEÍCULOS (P)	P	103.000,00	103.000,00	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2.066.904,72	1.061.054,81
BENS IMÓVEIS		1.871.779,57	601.919,49	TOTAL		2.097.070,36	1.091.220,45
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	300.000,00	300.000,00				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	1.571.779,57	301.919,49				
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-126.538,51	-113.666,83				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-14.400,00	-14.400,00				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-112.138,51	-99.266,83				
TOTAL		2.097.070,36	1.091.220,45				


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2023)

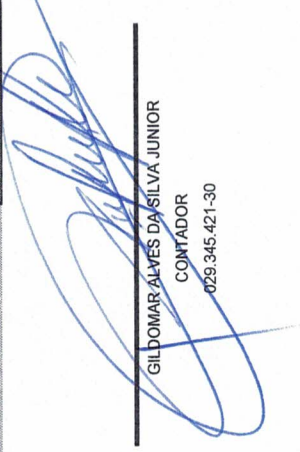
Exercício de 2023

Pág.: 2

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		101.770,58	341.373,55	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+RP não Proc.(101.770,58)		101.770,58	341.373,55
ATIVO PERMANENTE		1.995.299,78	749.846,90	PASSIVO PERMANENTE		30.165,64	30.165,64
				SALDO PATRIMONIAL		1.965.134,14	719.681,26


 ANGELO ANTONIO PERES
 PRESIDENTE
 935.305.791-49


 GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
 CONTADOR
 029.345.421-30


 WHELINGTON DE MOURA
 TESOUREIRO
 953.142.291-53

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL


Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)


Pág.: 3

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 81xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		1.070.567,43	1.032.926,88
				OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		33.000,00	26.400,00
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		1.037.567,43	1.006.526,88
				TOTAL		1.070.567,43	1.032.926,88


 ANGELO-ANTONIO-LOPES
 PRESIDENTE
 935.305.791-49


 GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
 CONTADOR
 029.345.421-30


 WHELINGTON DE MOURA
 TESOUREIRO
 953.142.291-53

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Exercício de 2023

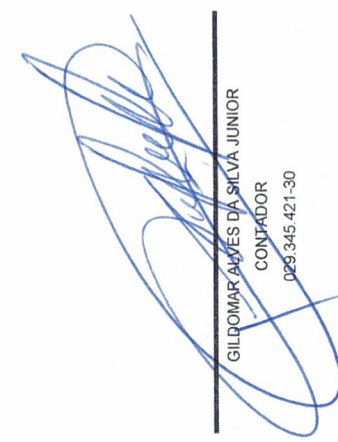
Pág.: 1

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ATIVO		PASSIVO					
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		101.770,58	341.373,55	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		101.770,58	341.373,55
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		101.770,58	341.373,55	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		101.770,58	341.373,55
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		101.770,58	341.373,55	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		14.611,00	341.373,55
CONTA ÚNICA (F)		101.770,58	341.373,55	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		14.611,00	341.373,55
TOTAL		101.770,58	341.373,55	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		87.159,58	0,00
				RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		87.159,58	0,00
				TOTAL		101.770,58	341.373,55


 ANGELO ANTONIO PERES
 PRESIDENTE
 935.305.791-49


 GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
 CONTADOR
 029.345.421-30


 WASHINGTON DE MOURA
 TESOUREIRO
 953.142.291-53

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL
DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Exercício de 2023

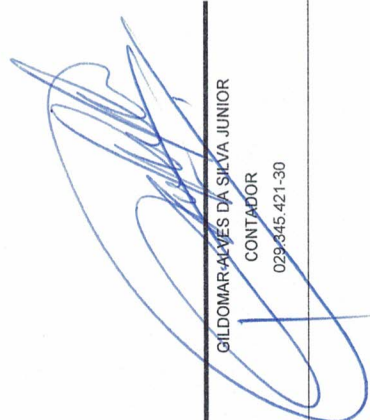
Pág.: 1

Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ESPECIFICAÇÃO	ATIVO			PASSIVO			
	Exercício Atual	Nota	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE				PASSIVO CIRCULANTE			
ESTOQUES	0,00		11.535,52	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		30.165,64	30.165,64
ALMOXARIFADO	0,00		11.535,52	PESSOAL A PAGAR		30.165,64	30.165,64
MATERIAL DE CONSUMO (P)	0,00		4.923,27	PESSOAL A PAGAR		30.165,64	30.165,64
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	0,00		6.612,25	TOTAL		30.165,64	30.165,64
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
IMOBILIZADO	1.995.299,78		738.311,38				
BENS MOVEIS	1.995.299,78		738.311,38				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	250.058,72		250.058,72				
BENS DE INFORMÁTICA (P)	23.654,67		23.654,67				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	30.579,80		30.579,80				
VEÍCULOS (P)	92.824,25		92.824,25				
BENS IMÓVEIS	103.000,00		103.000,00				
BENS DE USO ESPECIAL (P)	1.871.779,57		601.919,49				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	300.000,00		300.000,00				
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	1.571.779,57		301.919,49				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)	-126.538,51		-113.666,83				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	-112.138,51		-99.266,83				
TOTAL	1.995.299,78		749.846,90				


ANGELO ANTONIO PERES
PRESIDENTE
935.305.791-49


GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CONTADOR
029.845.421-30


WHELINGTON DE MOURA
TESOUREIRO
953.142.291-53

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2023

Dezembro(31/12/2023)

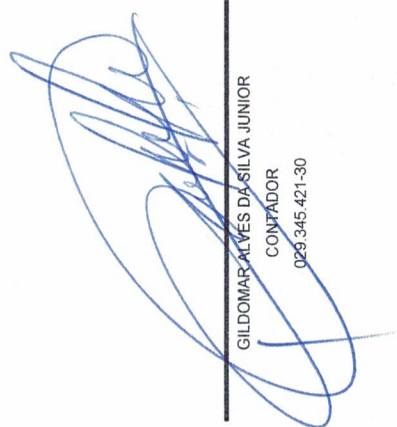
Pág.: 1

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

000	SEM ESPECIFICAÇÃO	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00


ANGELO ANTONIO PERES
PRESIDENTE
935.305.791-49



GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CONTADOR
029.345.421-30

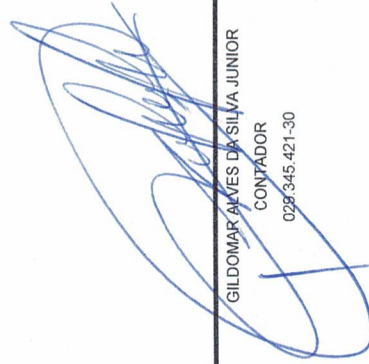

WELLINGTON DE MOURA
TESOUREIRO
953.142.291-53


CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
 Dezembro(31/12/2023)

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		3.362.800,00	2.709.999,96	PESSOAL E ENCARGOS		1.690.112,25	1.649.152,29
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.362.800,00	2.709.999,96	REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.404.264,82	1.368.630,36
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		3.362.800,00	2.709.999,96	ENCARGOS PATRONAIS		285.847,43	280.521,93
TOTAL		3.362.800,00	2.709.999,96	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		227.999,90	204.160,69
				USO DE MATERIAL DE CONSUMO		22.478,55	21.421,15
				SERVIÇOS		192.649,67	169.867,86
				DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		12.871,68	12.871,68
				VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		0,00	192.000,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	192.000,00
				TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		58.237,94	0,00
				TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		58.237,94	0,00
				TRIBUTÁRIAS		6.600,00	6.600,00
				CONTRIBUIÇÕES		6.600,00	6.600,00
				OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		374.000,00	72.000,00
				DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		374.000,00	72.000,00
				TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		2.356.950,09	2.123.912,98
				RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		1.005.849,91	586.086,98
				TOTAL		3.362.800,00	2.709.999,96


 ANGELO ANTONIO PERES
 PRESIDENTE
 935.305.791-49


 GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
 CONTADOR
 029.345.421-30


 WHELINGTON DE MOURA
 TESOUREIRO
 953.142.291-53

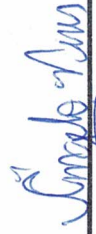
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ANEXO 15 - VARIACÕES PATRIMONIAIS

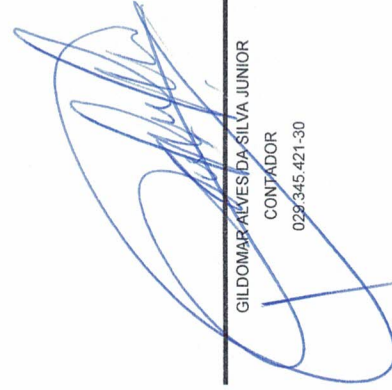
Exercício de 2023


Pág.: 2

Dezembro(31/12/2023)
ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

VARIACÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORÇÃO DE ATIVO		1.269.860,08	301.919,49
INVESTIMENTOS		1.269.860,08	301.919,49


ANGELO ANTÔNIO PERES
PRESIDENTE
935.305.791-49


GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CONTADOR
029.345.421-30


WHEELINGTON DE MOURA
TESOUREIRO
953.142.291-53



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO
15023120/0001-81

Exercício: 2023

CONSOLIDADO

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TITULOS	EXECUÇÃO	TITULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
DEFICIT CORRENTE	2.279.844,95	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.690.112,25
SUB TOTAL	2.279.844,95	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	589.732,70
		SUB TOTAL	2.279.844,95
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
DEFICIT DE CAPITAL	1.024.717,11	INVESTIMENTOS	1.024.717,11
SUB TOTAL	1.024.717,11	SUB TOTAL	1.024.717,11
TOTAL	3.304.562,06	TOTAL	3.304.562,06

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	2.279.844,95	DESPESAS CORRENTES	2.279.844,95
RECEITAS DE CAPITAL	1.024.717,11	DESPESAS DE CAPITAL	1.024.717,11
TOTAL	3.304.562,06	TOTAL	3.304.562,06

Angelo Antonio Peres
Angelo Antonio Peres
Presidente

Gilomar A. da Silva Junior
Gilomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7

Whelington de Moura
Whelington de Moura
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO

15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2023

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					2.279.844,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.690.112,25	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.584.578,09	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.404.264,82			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		238.238,68			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		99.225,28			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)		92.866,43			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)		5.056,15			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		73.770,44			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		8.222,47			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		4.636,47			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		26.332,15			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		12.250,21			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		15.573,59			
3.1.90.11.46	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO(RPPS)		13.909,41			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		62.178,61			
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)		750.319,56			
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)		1.685,37			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		180.313,27			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV		180.313,27			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ				105.534,16	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		105.534,16			
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		105.534,16			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				589.732,70	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				589.732,70	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL		76.675,00			
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		71.475,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		5.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.943,03			
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		9.929,03			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		125,00			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX		198,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS		691,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		21.600,00			
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		21.600,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		28.319,67			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		442,23			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E		9.945,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		7.868,09			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		4.393,53			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		2.890,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		300,20			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		2.480,62			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI		71.595,00			
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		63.000,00			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		3.135,00			
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC		5.460,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		374.000,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		374.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.024.717,11
4.4	INVESTIMENTOS				1.024.717,11	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.024.717,11	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		1.012.544,65			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		1.012.544,65			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.172,46			
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		12.172,46			
TOTAL						3.304.562,06


Angelo Antonio Peres
Presidente


Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7


Wellington de Moura
Tesoureiro



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO

15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR ORGÃO CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL					3.304.562,06
3	DESPESAS CORRENTES					2.279.844,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.690.112,25	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.584.578,09	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.404.264,82		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		238.238,68			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		99.225,28			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(F		92.866,43			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS		5.056,15			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS		73.770,44			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		8.222,47			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)		4.636,47			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		26.332,15			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		12.250,21			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		15.573,59			
3.1.90.11.46	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO(RPPS)		13.909,41			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		62.178,61			
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)		750.319,56			
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)		1.685,37			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			180.313,27		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL	180.313,27				
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO				105.534,16	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			105.534,16		
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS	105.534,16				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				589.732,70	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				589.732,70	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			76.675,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	71.475,00				
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	5.200,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			10.943,03		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI	9.929,03				
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO	125,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓV	198,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	691,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC/			21.600,00		
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	21.600,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍC			28.319,67		
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO	442,23				
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCE	9.945,00				
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	7.868,09				
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	4.393,53				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.890,00				
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS	300,20				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO/	2.480,62				
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COM			71.595,00		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE	63.000,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS	3.135,00				
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	5.460,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES			6.600,00		
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES	6.600,00				
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			374.000,00		
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES	374.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.024.717,11
4.4	INVESTIMENTOS				1.024.717,11	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.024.717,11	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.012.544,65		
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.012.544,65				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12.172,46		
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	12.172,46				

TOTAL GERAL 3.304.562,06


Angelo Antonio Peres
Presidente


Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7


Wellington de Moura
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO

15023120/0001-81

PODER

2023

ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR UNIDADE CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL					
01 01	CAMARA MUNICIPAL					3.304.562,06
3	DESPESAS CORRENTES					2.279.844,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.690.112,25	
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS			1.584.578,09		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			1.404.264,82		
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		238.238,68			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		99.225,28			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(92.866,43			
3.1.90.11.36	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGP:		5.056,15			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPF		73.770,44			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		8.222,47			
3.1.90.11.42	FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS		4.636,47			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		26.332,15			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		12.250,21			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		15.573,59			
3.1.90.11.46	FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO(RPPS)		13.909,41			
3.1.90.11.47	LICENÇA PRÊMIO		62.178,61			
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)		750.319,56			
3.1.90.11.61	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)		1.685,37			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			180.313,27		
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL		180.313,27			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃ				105.534,16	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			105.534,16		
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		105.534,16			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				589.732,70	
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS				589.732,70	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			76.675,00		
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		71.475,00			
3.3.90.14.02	DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)		5.200,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			10.943,03		
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMO		9.929,03			
3.3.90.30.04	GÁS ENGARRAFADO		125,00			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS M		198,00			
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULC		691,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			21.600,00		
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		21.600,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC.			28.319,67		
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		442,23			
3.3.90.39.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXC		9.945,00			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		7.868,09			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		4.393,53			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		2.890,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		300,20			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSC		2.480,62			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUI			71.595,00		
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARE		63.000,00			
3.3.90.40.04	COMUNICAÇÃO DE DADOS		3.135,00			
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TI		5.460,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES			6.600,00		
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			374.000,00		
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		374.000,00			
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.024.717,11
4.4	INVESTIMENTOS				1.024.717,11	
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS				1.024.717,11	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			1.012.544,65		
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		1.012.544,65			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			12.172,46		
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		12.172,46			

ORGÃO

3.304.562,06

Angelo Antonio Peres
Presidente

Gilmar A. da Silva Junior
CRC-PI 016969/0-7

Wellington de Moura
Teseureiro

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO

15023120/0001-81

Balço Exercício: 2023

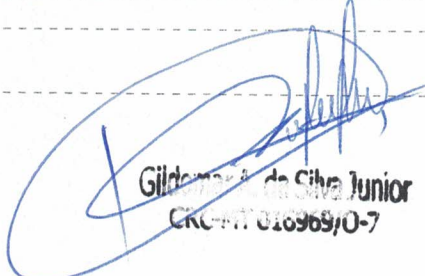
**ANEXO 02 - NATUREZA DA DESPESA POR SUBUNIDADE
CONSOLIDADO**

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL					
01 01	CAMARA MUNICIPAL					
01 01 01	CAMARA MUNICIPAL					3.304.562,06
3	DESPESAS CORRENTES					2.279.844,95
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				1.690.112,25	
3.1.90	APLICACES DIRETAS			1.584.578,09		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.404.264,82			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALRIOS(RPPS)	238.238,68				
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALRIOS (RGPS)	99.225,28				
3.1.90.11.31	GRATIFICAO POR EXERCCIO DE CARGO(RPF)	92.866,43				
3.1.90.11.36	FRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	5.056,15				
3.1.90.11.37	GRATIFICAO DE TEMPO DE SERVIO(RPPS)	73.770,44				
3.1.90.11.38	13 SALRIO (RGPS)	8.222,47				
3.1.90.11.42	FRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	4.636,47				
3.1.90.11.43	13 SALRIO(RPPS)	26.332,15				
3.1.90.11.44	FRIAS - ABONO PECUNIRIO(RPPS)	12.250,21				
3.1.90.11.45	FRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	15.573,59				
3.1.90.11.46	FRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO(RPPS)	13.909,41				
3.1.90.11.47	LICENA PRMIO	62.178,61				
3.1.90.11.52	SUBSDIOS(RGPS)	750.319,56				
3.1.90.11.61	FRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	1.685,37				
3.1.90.13	OBRIGAOES PATRONAIS		180.313,27			
3.1.90.13.02	CONTRIBUIO PATRONAL - REGIME GERAL DE	180.313,27				
3.1.91	APLICACO DIRETA DECORRENTE DE OPERACO ENTRE RG			105.534,16		
3.1.91.13	OBRIGAOES PATRONAIS		105.534,16			
3.1.91.13.03	OBRIGAOES PATRONAIS - RPPS	105.534,16				
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				589.732,70	
3.3.90	APLICACES DIRETAS			589.732,70		
3.3.90.14	DIRIAS - CIVIL		76.675,00			
3.3.90.14.01	DIRIAS - NO PAS (DENTRO DO ESTADO)	71.475,00				
3.3.90.14.02	DIRIAS - NO PAS (FORA DO ESTADO)	5.200,00				
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO		10.943,03			
3.3.90.30.01	COMBUSTVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVC	9.929,03				
3.3.90.30.04	GS ENGARRAFADO	125,00				
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENO DE BENS MVE	198,00				
3.3.90.30.39	MATERIAL PARA MANUTENO DE VECULOS	691,00				
3.3.90.36	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA FSICA		21.600,00			
3.3.90.36.15	LOCAO DE IMVEIS	21.600,00				
3.3.90.39	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA JURDICA		28.319,67			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACO	442,23				
3.3.90.39.33	SERVIOS TCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO	9.945,00				
3.3.90.39.43	SERVIOS DE ENERGIA ELTRICA	7.868,09				
3.3.90.39.58	SERVIOS DE TELECOMUNICAOES	4.393,53				
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL	2.890,00				
3.3.90.39.81	SERVIOS BANCRIOS	300,20				
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIOS DE TERCEIROS - PESSOA J	2.480,62				
3.3.90.40	SERVIOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACO E COM		71.595,00			
3.3.90.40.01	LOCAO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	63.000,00				
3.3.90.40.04	COMUNICAO DE DADOS	3.135,00				
3.3.90.40.07	SERVIOS TCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	5.460,00				
3.3.90.41	CONTRIBUIOES		6.600,00			
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIOES	6.600,00				
3.3.90.93	INDENIZAOES E RESTITUIOES		374.000,00			
3.3.90.93.01	INDENIZAOES	374.000,00				
4	DESPESAS DE CAPITAL					1.024.717,11
4.4	INVESTIMENTOS				1.024.717,11	
4.4.90	APLICACES DIRETAS			1.024.717,11		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAOES		1.012.544,65			
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO	1.012.544,65				
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		12.172,46			
4.4.90.52.56	TECNOLOGIA DA INFORMACO	12.172,46				

TOTAL GERAL 3.304.562,06


Angelo Antonio Peres
Presidente


Gilson da Silva Junior
CRC-PT 010969/0-7


Wellington de Moura
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO

15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2023

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Orgao: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
031	Ação Legislativa	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
1002.0000	Aquisição de Veículo	1.012.544,65		1.012.544,65
2001.0000	Aquisição de Equipamentos e Móveis em Geral		12.172,46	12.172,46
2002.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal		1.690.112,25	1.690.112,25
2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		589.732,70	589.732,70
TOTAL		1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
TOTAL GERAL		1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06

Angelo Antonio Peres
Presidente

Gilson A. da Silva Junior
CRCM 016968/0-7

Whelington de Moura
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO

15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2023

ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
031	Ação Legislativa	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06
TOTAL		1.012.544,65	2.292.017,41	3.304.562,06

Angelo Antonio Peres
Presidente

Gildeomar de Silva Junior
CNPJ: 016969/0-7

Whelington de Moura
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO

15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2023

ANEXO 8

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES,
SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME
VINCULO COM RECURSOS
CONSOLIDADO

Página 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	Legislativa	3.304.562,06	0,00	3.304.562,06
01 031	Ação Legislativa	3.304.562,06	0,00	3.304.562,06
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.304.562,06		3.304.562,06
TOTAL		3.304.562,06	0,00	3.304.562,06

Angelo Antonio Peres
Presidente

Gilmar A. da Silva Junior
CRC/MT 016969/O-7

Whelington de Moura
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO

15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2023

ANEXO 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES CONSOLIDADO

Página 1

ORGAOS		
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	3.304.562,06
01 01	CAMARA MUNICIPAL	3.304.562,06
01	Legislativa	3.304.562,06
TOTAL GERAL		3.304.562,06

Angelo Antonio Peres
Presidente

Gilmar A. da Silva Junior
CPF nº. 01696970-7

Whelington de Moura
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO
15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2023

A N E X O 11

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

Página 1

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.404.264,82	0,00	0,00	1.404.264,82	1.404.264,82	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 180.313,27	0,00	0,00	180.313,27	180.313,27	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 105.534,16	0,00	0,00	105.534,16	105.534,16	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL 76.675,00	0,00	0,00	76.675,00	76.675,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 10.943,03	0,00	0,00	10.943,03	10.943,03	0,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 10.400,00	0,00	11.200,00	21.600,00	21.600,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 39.519,67	0,00	-11.200,00	28.319,67	28.319,67	0,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 71.595,00	0,00	0,00	71.595,00	71.595,00	0,00
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES 6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	6.600,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 374.000,00	0,00	0,00	374.000,00	374.000,00	0,00
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
AV. SERGIPE, 1156-CENTRO
15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2023

ANEXO 11

**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
CONSOLIDADO**

Página 2

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES 1.012.544,65	0,00	0,00	1.012.544,65	1.012.544,65	0,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 12.172,46	0,00	0,00	12.172,46	12.172,46	0,00
TOTAL DO ORGAO	3.304.562,06	0,00	0,00	3.304.562,06	3.304.562,06	0,00
TOTAL ORCAMENTARIO	3.304.562,06	0,00	0,00	3.304.562,06	3.304.562,06	0,00

Angelo Antonio Peres
Presidente

Gabriel A. da Silva Junior
CNPJ: 03.036.910-7

Whelington de Moura
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO

15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2023

ANEXO 10

COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO

Página 1

TITULOS	ORCADA ARRECADADA		DIFERENCAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	

Angelo Antonio Peres
Presidente

Gilmar de Oliveira Junior
Chefe de Gabinete

Whelington de Moura
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156-CENTRO

15023120/0001-81

Exercício: 2023

Restos a Pagar Inscritos e Pagos no Exercício

Página 1

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
191	2023	PLANTAE SERVICOS E PROJETO	0,00	0,00	22.416,37	0,00	0,00	0,00	22.416,37
257	2023	PLANTAE SERVICOS E PROJETO	0,00	0,00	39.980,75	0,00	0,00	0,00	39.980,75
236	2023	DELFORNO & DELFORNO LTDA - I	0,00	0,00	12.172,46	0,00	0,00	0,00	12.172,46
235	2023	EDWIN COSTA SOCIEDADE INDIV	0,00	0,00	5.900,00	0,00	0,00	0,00	5.900,00
237	2023	DELFORNO & DELFORNO LTDA - I	0,00	0,00	3.800,00	0,00	0,00	0,00	3.800,00
256	2023	GENTE SEGURADORA SA	0,00	0,00	2.890,00	0,00	0,00	0,00	2.890,00
84	2018	J J M NERIS ME	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00
264	2021	UNIVERSO COM. MAT. P/ CONSTF	27,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00
77	2021	SERGIO OLIMPIO GIUFRIDA	84,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,00
247	2021	JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANT	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
118	2022	DAYANE MARQUES CALDEIRA	2.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.880,00
184	2022	MARLENE FRANCO DE LIMA SOLI	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00
204	2022	RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
144	2022	FASPEL CONSULTORIA E INFORM	5.250,00	0,00	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00
168	2022	PLANTAE SERVICOS E PROJETO	111.580,51	0,00	0,00	0,00	111.580,51	0,00	0,00
223	2022	PLANTAE SERVICOS E PROJETO	93.730,77	0,00	0,00	0,00	93.730,77	0,00	0,00
251	2022	PLANTAE SERVICOS E PROJETO	114.401,27	0,00	0,00	0,00	114.401,27	0,00	0,00
Total			341.373,55	0,00	87.159,58	0,00	326.762,55	0,00	101.770,58

Gilson de Sá Junior
CNPJ 06.900.000/0001-77

Wellington de Moura
Tesorero

Angelo Antonio Peres
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO I-D

Quadro dos Dados Contábeis Consolidados Municipais

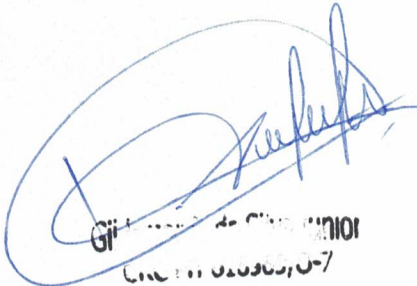
UF: MATO GROSSO

Situação até: 31/12/2023

SITUAÇÃO DOS RESTOS À PAGAR PAGOS E CANCELADOS - POR CATEGORIA

DESPESAS - RESTOS A PAGAR	NÃO PROCESSADOS		PROCESSADOS	
	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
3.0.00.00.00	7.050,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00	7.050,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00	7.050,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.15	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	1.800,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.15	1.800,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.29	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.20	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.23	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.00	5.250,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.40.01	5.250,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00	319.712,55	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00	319.712,55	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	319.712,55	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	319.712,55	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.01	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.91	319.712,55	0,00	0,00	0,00
	326.762,55	0,00	0,00	0,00


Angelo Antonio Pereira
 Presidente


 Gilmar de Oliveira Junior
 LRP Nº 020903/0-7


 Whelington de Moura
 Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

DECLARAÇÃO

Eu, **ÂNGELO ANTÔNIO PERES**, Presidente desta Câmara Municipal,
DECLARO para os devidos fins e que não houve cancelamento de Restos a Pagar no ano de 2023.

São José dos Quatro Marcos – MT, 14 de Fevereiro de 2024.


ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Presidente